



6 Educação

6.1 Legislação

No rol dos direitos humanos fundamentais está contemplado o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. As leis nacionais encontram parâmetros em normativos internacionais, a exemplo do Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Declaração Mundial sobre Educação Para Todos (1990), dentre outros. O direito à educação foi consagrado na legislação brasileira como um direito social, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A responsabilidade pela garantia desse direito não cabe apenas ao Poder Público, mas também à família e à sociedade de acordo com o artigo 205 da Carta Magna, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

No tocante às responsabilidades do Poder Público, a Constituição Federal instituiu a competência de cada ente federativo no preceito da educação escolar, conforme artigo 211 e respectivos parágrafos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão **em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino **mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;**

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.**

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Grifos nossos)

Todos os entes políticos têm obrigação em regime de cooperação, e a atuação conjunta na construção do sistema nacional de ensino, visando à universalização da educação escolar obrigatória. Em resumo, para que haja uma educação de qualidade necessita que os entes Federativos trabalhem em conjunto, de forma a buscar cada vez mais implantar um sistema de ensino de qualidade.



No processo de regulamentação da estrutura e o funcionamento do sistema de ensino do país foi editada a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que definiu os princípios que norteiam a educação nacional, bem como os objetivos a serem atingidos, as competências de cada esfera de governo e reforçou o caráter federativo da educação brasileira.

Em seu art. 8º, a LDB estabelece que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem organizar os respectivos sistemas de ensino em regime de colaboração. No entanto, enfatiza nos artigos 9º, 10 e 11 a responsabilidade de cada ente da federação nesse processo.

Dentre as incumbências determinadas à União no art. 9º, destaca-se, o inciso I, no qual determina a elaboração do Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios

No que tange ao Estado, o artigo 10 estabelece as seguintes incumbências:

- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- Definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de Educação Superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- Assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no artigo 38 (da referida LDB);
- Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB define ainda os diferentes níveis de ensino, a saber: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior.

Além dos níveis de ensino, a referida lei estabelece as seguintes modalidades de educação: Educação de Jovens e Adultos – EJA (destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria), Educação Especial (modalidade de educação escolar para educandos portadores de necessidades especiais) e Educação Profissional.

6.2 Plano Nacional de Educação 2014-2024

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabeleceu, no art. 9º, inciso I a incumbência à União da elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A Emenda Constitucional nº 59/2009 mudou a condição do Plano Nacional de Educação para uma exigência constitucional com periodicidade decenal:

A Emenda Constitucional nº 59/2009

Art. 4º O caput do art. 214 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

(...)

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto."(NR)

O Plano Nacional de Educação – PNE, foi aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por (10) dez anos (2014/2024), e determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional.

As diretrizes foram elencadas no art. 2º da referida Lei foram assim relacionadas:

Art. 2º - São diretrizes do PEE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Foram estabelecidas 20 metas, divididas em 4 grupos:

- O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, promovendo a garantia do acesso à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais;
- Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade;
- O terceiro grupo de metas trata da valorização dos profissionais da educação;
- O quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior.

Essas metas para a educação deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Registra-se, ainda, que o PNE nos artigos 7º, §1º e o art. 8º, a seguir disposto, trata respectivamente da Responsabilidade Educacional de cada ente federativo para adoção e medidas governamentais para o atingimento das metas e a elaboração dos Planos Estaduais de Educação:

Art. 7º

§1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

(...)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

6.3 Plano Estadual de Educação

No estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Educação – PEE foi aprovado pela Lei Estadual nº 15.533, de 23 de junho de 2015, com vigência por (10) dez anos (2015- 2025), com vistas ao cumprimento do disposto ao art. 214 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Plano apresenta propostas educacionais para o atendimento escolar da população em diversos níveis, etapas e modalidades do ensino e para a melhoria da qualidade da educação. Em sua constituição, o texto deste Plano, apresenta diretrizes, metas (total de 20 metas) e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação, e expressa um compromisso político de Estado que transcende governos, promove mudanças nas políticas educacionais geradoras de avanços no processo educacional e abrange um conjunto de medidas voltadas para a melhoria da qualidade da educação.

A Lei Estadual nº 15.533/2015 foi dividida em 20 metas que estabelecem, para os próximos dez anos, melhoria na qualidade do ensino público estadual, além da universalização da educação infantil e o ensino fundamental e metas para a oferta de educação em tempo integral, educação básica e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A ampliação de matrículas no ensino profissional técnico e a implantação de uma política integrada para a formação e valorização dos profissionais de educação também constam como diretrizes do Plano.

6.4 Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco e Pacto pela Educação

O estado de Pernambuco Editou em 05/07/200, a Lei Estadual nº 13.273/07, Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, no qual dispõe o art. 1º:

Art. 1º O Secretário de Educação, apresentará até o mês de agosto de cada ano, à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos.



Os indicadores educacionais a serem utilizados, estão descritos no art. 2º da referida lei que sofreu alterações por meio da Lei Estadual nº 15.362, de 02 de setembro de 2014. Dentre os indicadores, podemos citar:

- Alfabetização: Taxa de analfabetismo da população com faixa etária de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos, de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos e acima de 20 (vinte) anos;
- Matrícula e abandono escolar;
- Taxa de distorção idade-série dos alunos do ensino fundamental e médio;
- Número total de professores; percentual de professores em contrato temporário; percentual de professores com pós-graduação, com mestrado e com doutorado;
- Remuneração média dos professores por grau de qualificação;
- Rendimento Escolar (Índice de Aprovação/Reprovação);
- Número total de escolas da Rede pública de Ensino do Estado, dentre outros;

No que tange ao Pacto pela Educação, este foi implantado em 2011 a partir das necessidades identificadas pelo Governo na área de educação.

A formalização do Pacto pela Educação, veio com a publicação do Decreto Estadual nº 39.336/2013, no qual foram instituídas diretrizes para os Programas de Gestão por Resultado com geração de valor público.

Trata-se de uma política que objetiva a melhoria da qualidade da educação para todos e com equidade, abrangendo todas as escolas estaduais do ensino fundamental anos finais e Ensino Médio através do acompanhamento dos seus resultados por meio de indicadores (Ideb, Idep, taxas de aprovação, abandono e distorção idade x série).

Apresenta como linha de atuação as transparências das informações; a valorização e capacitação inicial e continuada, dos profissionais da educação; reconhecimento do mérito, desempenho, monitoramento e avaliação dos processos e resultados e o fortalecimento das parcerias com os municípios.

6.5 Indicadores Educacionais

Os indicadores educacionais são instrumentos fundamentais para acompanhamento, controle e, sobretudo, avaliação da qualidade do ensino prestado à população.

Esses indicadores são construídos para atribuir um valor estatístico à qualidade do ensino de uma escola ou rede, atendo-se não somente ao desempenho dos alunos, mas também ao contexto econômico e social em que as escolas estão inseridas. Tais ferramentas são úteis principalmente para o monitoramento dos sistemas educacionais, considerando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos, contribuindo para a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e dos serviços oferecidos à sociedade pela escola.

Foram selecionados, pela sua relevância, alguns desses indicadores que serão apresentados a seguir.



- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;
- Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – Idepe;
- Taxas de Rendimento;
- Taxa de Distorção Idade-Série.

Foram utilizados os dados oficiais mais recentes disponibilizados nos sites, os quais nem sempre estão atualizados até o exercício em análise.

Uma importante fonte de indicadores educacionais no Brasil é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. O referido instituto é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC e tem como missão promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional.

6.5.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

O Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), criou, em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil para os municípios e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb para as unidades da federação e para o país) com informações sobre rendimento escolar (aprovação).

O indicador foi criado para aferição do desempenho dos alunos e sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática e estabelecer metas para a melhoria do ensino. O Ideb varia em uma escala de zero a dez e é medido bienalmente.

Os dados sobre aprovação escolar são baseados na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos obtida pelo censo escolar. Já as médias de desempenho são obtidas nas avaliações do Inep – o Saeb e a Prova Brasil.

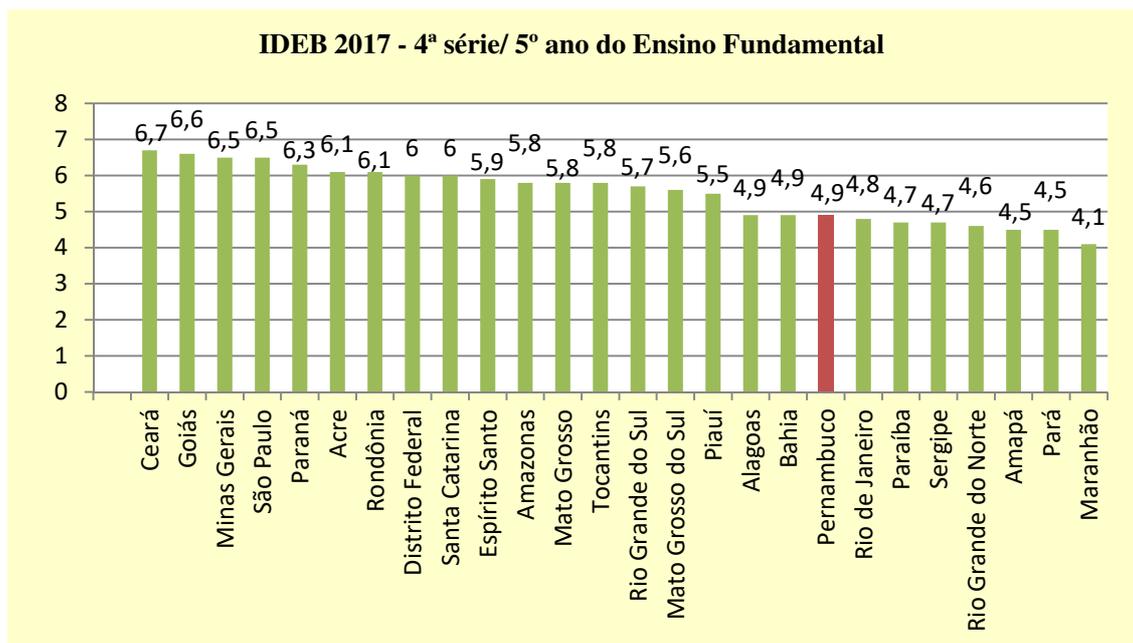
O Ideb proporciona um parâmetro comparativo em diferentes instâncias em relação à média nacional, e visa o equilíbrio entre a aprendizagem e o fluxo escolar, permitindo, também um diagnóstico atualizado da situação educacional e a projeção de metas que tem por objetivo promover a elevação dos índices de qualidade.

A série histórica de resultados do Ideb se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada escola evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8, registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um Ideb igual a 6,0 em 2022.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Os gráficos a seguir demonstram os valores do Ideb no exercício de 2017 fazendo um comparativo entre as redes estaduais dos Estados e Distrito Federal, calculados para a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental e 3ª Série do Ensino Médio. Para cada ano/série foi feito um ranking decrescente do Ideb:



Fonte: MEC/Inep

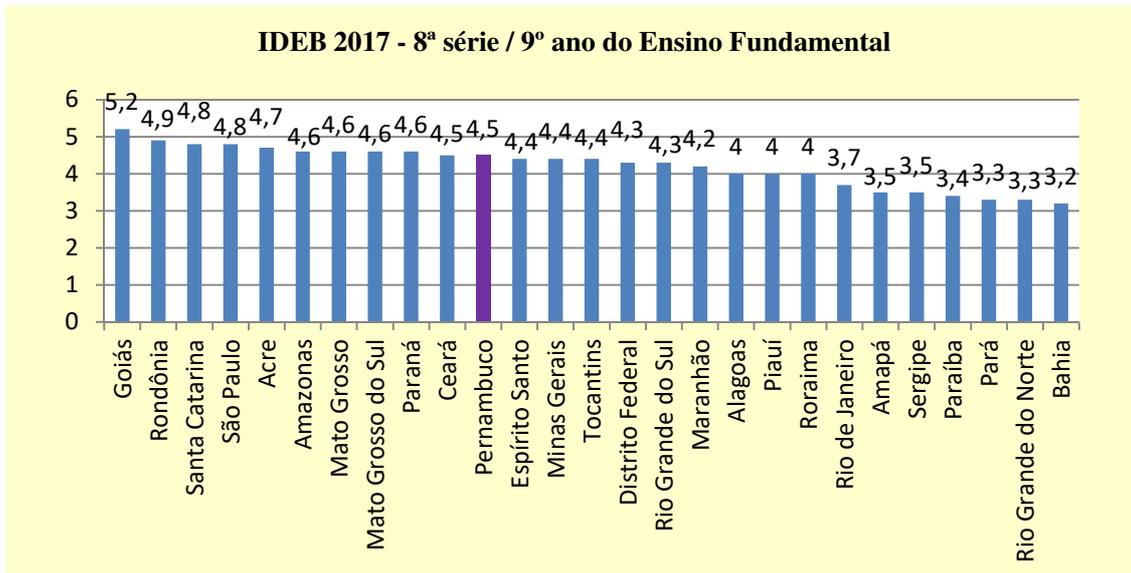
Observa-se que, com relação à 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco, ocupou a 19ª posição no ranking nacional em 2017, com Ideb de 4,9. Houve um incremento de 0,2 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2015, cuja nota foi 4,7.

A nota alcançada em 2017 (4,9) superou a meta estadual projetada para o referido exercício, que era de 4,8.

Registra-se que a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação para o Ideb 2017 Ensino Fundamental – Anos Iniciais foi de 5,5. Sendo assim, Pernambuco não atingiu a meta nacional definida no PNE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

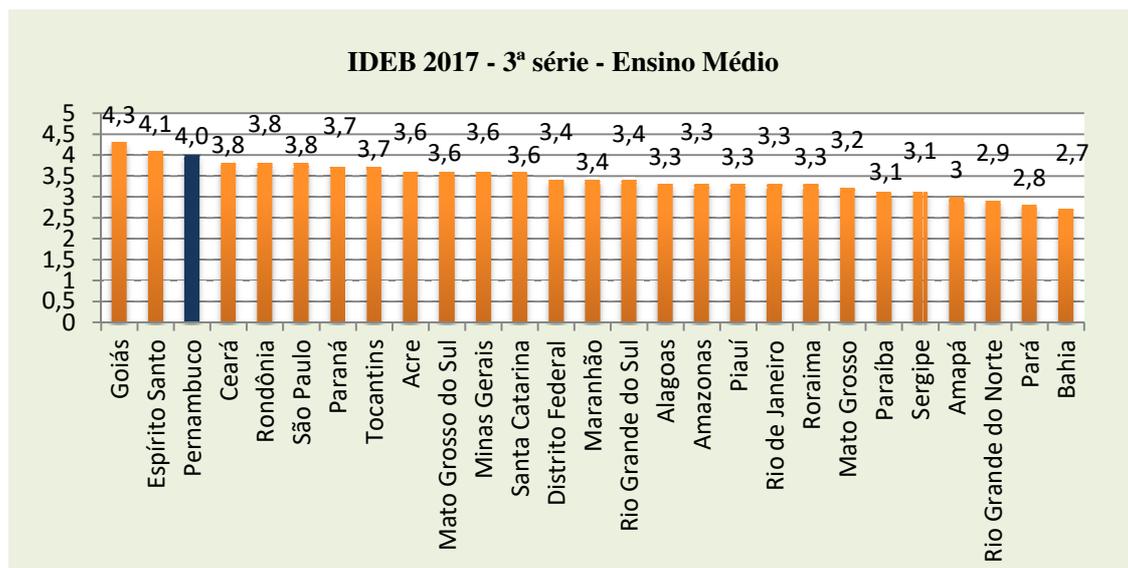


Fonte: MEC/Inep

Com relação à 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 10ª posição no ranking nacional em 2017, empatado com o estado do Ceará, com IDEB de 4,5. Houve um incremento de 0,4 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2015, cuja nota foi 4,1.

Registra-se que a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação para o IDEB 2017 Ensino Fundamental – Anos Finais foi de 5,0. Sendo assim, Pernambuco não atingiu a meta nacional definida no PNE.

A meta estadual projetada para o referido exercício, foi de 3,9, como a nota alcançada em 2017 foi de 4,5, Pernambuco superou a meta projetada para 2017.



Fonte: MEC/Inep



No que tange à 3ª série do Ensino Médio, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 3ª posição no ranking nacional em 2017, com IDEB de 4,0, ficando atrás dos estados de Goiás e Espírito Santo. Houve um incremento de 0,1 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2015, cuja nota foi 3,9.

A nota alcançada em 2017 (4,0) atingiu a meta estadual projetada definida para o referido exercício, que foi 4,0. Contudo, não alcançou a meta definida no Plano Nacional de Educação que estabeleceu para este nível de ensino a nota 4,7.

6.5.2 Evolução do indicador de Rendimento e das notas do Saeb e Ideb

A partir da comparação da evolução percentual acumulada, de 2005 a 2017, das notas do Saeb, do Indicador de Rendimento (que é calculado a partir da taxa de aprovação) e das notas do Ideb, emerge uma situação que merece reflexão e aprofundamentos posteriores.

A Lei Estadual nº 13.486/2008, de 1º de julho, em seu artigo 1º, institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE:

correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

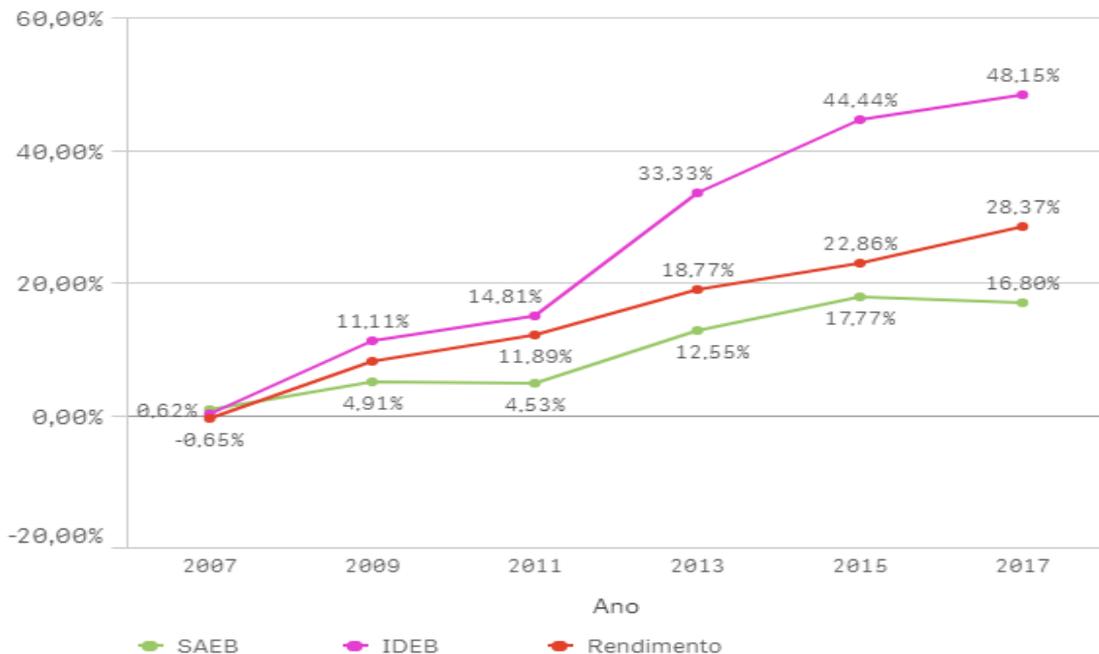
III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Estadual.

Para ser efetivado, o BDE leva em consideração o desempenho dos alunos em Leitura e Matemática aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – Saepe e o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação, de acordo com metas específicas estabelecidas para cada unidade escolar, conforme Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

Dessa forma, o incentivo do BDE deve impactar, ao longo do tempo, os indicadores que medem o desempenho dos alunos do ensino médio das Unidades Escolares da Rede Estadual. Quando se analisa a evolução percentual acumulada supracitada observa-se o disposto no gráfico a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nos dados disponibilizados pelo Inep.

Percebe-se pela variação ocorrida entre 2005 e 2007 que houve pequeno crescimento do desempenho dos alunos no Saeb e no Rendimento, provocando pequeno impacto no Ideb.

Porém, a partir da edição da norma que criou o BDE (2008), observa-se que as variações tornam-se expressivas, culminando em 2017 com uma evolução percentual acumulada de 16,88% nas notas no Saeb, de 28,37% no Rendimento (oriundo da taxa de aprovação) e de 48,15% nas notas do Ideb.

Como se pode perceber o BDE parece ter impactado mais no Rendimento (calculado a partir da taxa de aprovação) do que nas notas do Saeb e, na mesma linha, o Rendimento impactou mais a nota do Ideb do que as notas do Saeb (a nota do Ideb é calculada a partir do Rendimento e das notas do Saeb).

Diante do exposto, surge a necessidade de realizar novos estudos e acompanhamentos para identificar, se possível, as causas para tal discrepância.

6.5.3 Análise do desempenho de Pernambuco no Saeb

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realiza diversas avaliações com o fim de verificar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro. Nesse contexto, adota um processo de avaliação em larga escala, que ocorre periodicamente, chamado de Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o qual utiliza os mesmos instrumentos da Prova Brasil / Anresc e é aplicado com a mesma periodicidade, porém inclui a avaliação do desempenho de alunos do último ano do ensino médio.



Importante salientar que o Inep informa em seu site oficial¹ que a partir de 2019:

os nomes ANA, Aneb, Anresc e Prova Brasil deixarão de existir e todas as avaliações do Sistema passarão a ser identificadas pelo nome Saeb, acompanhado das etapas de ensino. A aplicação se concentrará nos anos ímpares e a divulgação dos resultados, nos anos pares. O Saeb observará dimensões da qualidade educacional que extrapolam a aferição de proficiências em testes cognitivos. As condições de acesso e oferta das instituições de Educação Infantil passarão a ser avaliadas. Mesmo com as alterações, o sistema manterá a comparabilidade entre edições.

A partir da aplicação de testes e questionários o Saeb disponibiliza evidências que permitem que os diversos níveis governamentais possam avaliar sua qualidade de educação, tendo em vista que podem visualizar os níveis de aprendizagem apresentados pelos seus respectivos alunos.

Esses níveis de aprendizagem estão descritos e organizados de modo crescente em Escalas de Proficiência de Língua Portuguesa e de Matemática para cada uma das etapas avaliadas. A interpretação dos resultados do Saeb deve ser realizada com apoio das Escalas de Proficiência. Os resultados de aprendizagem dos estudantes, apurados no Saeb; juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar; compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). (Site do Inep)

O Inep realizou o Saeb 2017, que apresentou como uma de suas novidades o fato de as turmas do último ano do ensino médio das escolas públicas, foco da análise do presente relatório do TCE/PE, terem sido avaliadas de forma censitária.

A Assessoria de Comunicação Social do Inep preparou um “Press Kit”, que é um material de divulgação que é distribuído a canais de mídia, com informações essenciais sobre a avaliação realizada, os destaques da edição e o acesso aos resultados do Brasil, Unidades da Federação, Municípios e Escola, para facilitar a divulgação dos resultados do Saeb 2017.

Língua Portuguesa

No que tange ao desempenho dos alunos do ensino médio na prova de Língua Portuguesa (Escolas Públicas e Privadas) é preciso primeiramente considerar que tal desempenho é medido a partir de uma escala de proficiência que é dividida em 9 (nove) níveis, que vão do nível 0 ao nível 8, onde cada nível se caracteriza por um conjunto de habilidades que o aluno deverá demonstrar ao realizar a prova do Saeb.

Vale destacar que os estudantes da 3ª série do ensino médio, que se classificam no nível 0, requerem atenção especial, por não demonstrarem ainda habilidades muito elementares, as quais já deveriam apresentar nessa série.

Além disso, se o desempenho dos estudantes se enquadrar nos níveis de 0 (zero) a 3 (três) é considerado como “INSUFICIENTE”, caso se enquadre nos níveis 4

¹ <http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/saeb>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

(quatro) a 6 (seis) é considerado como “BÁSICO” e, por fim, caso se enquadre nos níveis 7 (sete) e 8 (oito) é considerado como “ADEQUADO”.

Destaque-se que apenas algo em torno de 5% dos estudantes do país, que realizaram a prova do Saeb 2017, em Língua Portuguesa, apresentou desempenho (aprendizagem) “ADEQUADO” (níveis 7 e 8 da Escala de Proficiência).

Quando se analisam os resultados do estado de Pernambuco no Saeb 2017, observa-se que figurou entre os 12 (doze) Estados que apresentaram resultados inferiores a 2015 (última edição do Saeb). São eles: Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

Já do ponto de vista das diferenças de aprendizagem entre estudantes de nível socioeconômico mais baixo e mais alto, o estado de Pernambuco é o que apresenta a menor diferença de aprendizagem, enquanto o Distrito Federal apresenta a maior diferença.

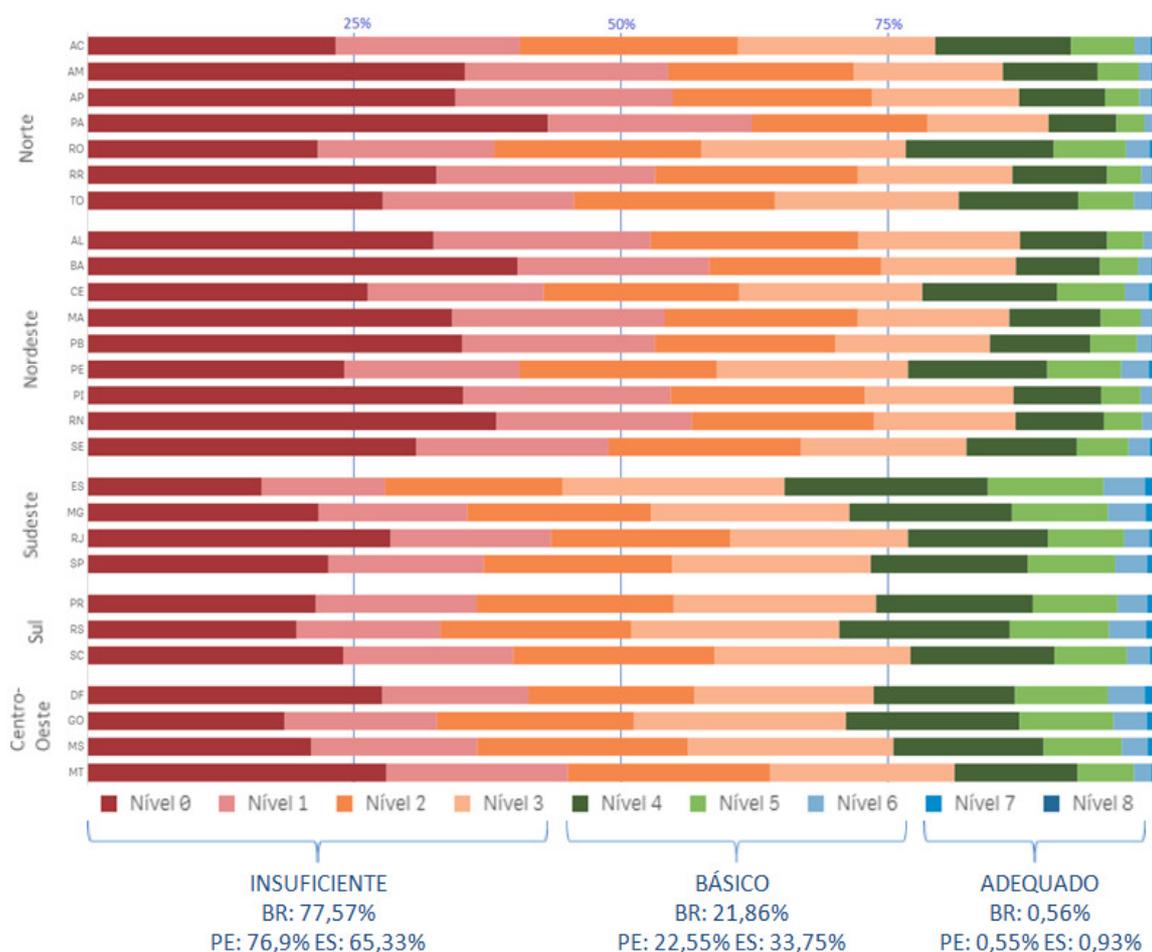
O Inepe considerou 11 (onze) estados como destaques nacionais, tendo em vista que tiveram desempenho dos estudantes acima da média nacional na prova de Língua Portuguesa. Eles foram classificados na seguinte ordem:

1. Espírito Santo;
2. Rio Grande do Sul
3. Distrito Federal
4. Goiás
5. Minas Gerais
6. Santa Catarina
7. Paraná
8. Rio de Janeiro
9. São Paulo
10. Mato Grosso do Sul
11. Pernambuco

No que tange exclusivamente aos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, o gráfico a seguir apresenta um panorama do desempenho em Língua Portuguesa no Saeb 2017, de todas as UFs brasileiras, com destaque para os níveis de proficiência obtidos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nos dados disponibilizados pelo Inep.

Como se pode observar, Pernambuco se destaca em relação às demais UFs do Norte e do Nordeste, mas também em relação ao estado do Mato Grosso, especialmente por ter menor percentual de alunos com desempenho “INSUFICIENTE” (menor inclusive que a média brasileira).

Apesar disso, o resultado obtido demonstra que 76,9% de seus estudantes avaliados apresentam desempenho “INSUFICIENTE”, 22,55% apresentam desempenho “BÁSICO” e apenas 0,55% de seus estudantes apresentam desempenho “ADEQUADO”.

Dessa forma, conclui-se que, do ponto de vista do desempenho dos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, na disciplina Língua Portuguesa, o estado de Pernambuco apesar de estar melhor do que bom número de estados brasileiros ainda apresenta situação preocupante, no que tange ao processo de ensino-aprendizagem.



Matemática

No que tange ao desempenho dos alunos do ensino médio na prova de Matemática (Escolas Públicas e Privadas) o desempenho é medido em uma escala de proficiência, que é dividida em 11 (onze) níveis, que vão do nível 0 ao nível 10, onde cada nível se caracteriza por um conjunto de habilidades que o aluno deverá demonstrar ao realizar a prova do Saeb.

Vale destacar que os estudantes da 3ª série do ensino médio, que se classificam no nível 0, requerem atenção especial, por não demonstrarem ainda habilidades elementares, as quais já deveriam apresentar nessa série.

Além disso, se o desempenho dos estudantes se enquadrar nos níveis de 0 (zero) a 3 (três) é considerado como “INSUFICIENTE”, caso se enquadre nos níveis 4 (quatro) a 6 (seis) é considerado como “BÁSICO” e, por fim, caso se enquadre nos níveis 7 (sete) a 10 (dez) é considerado como “ADEQUADO”.

Destaque-se que apenas algo em torno de 7% dos estudantes do país, que realizaram a prova do Saeb 2017, em Matemática, apresentou desempenho (aprendizagem) “ADEQUADO” (níveis 7 a 10 da Escala de Proficiência).

Já do ponto de vista das diferenças de aprendizagem em Matemática entre estudantes de nível socioeconômico mais baixo e mais alto, o estado de Pernambuco, assim como em Língua Portuguesa, é o que apresenta a menor diferença de aprendizagem, enquanto o Distrito Federal apresenta a maior diferença.

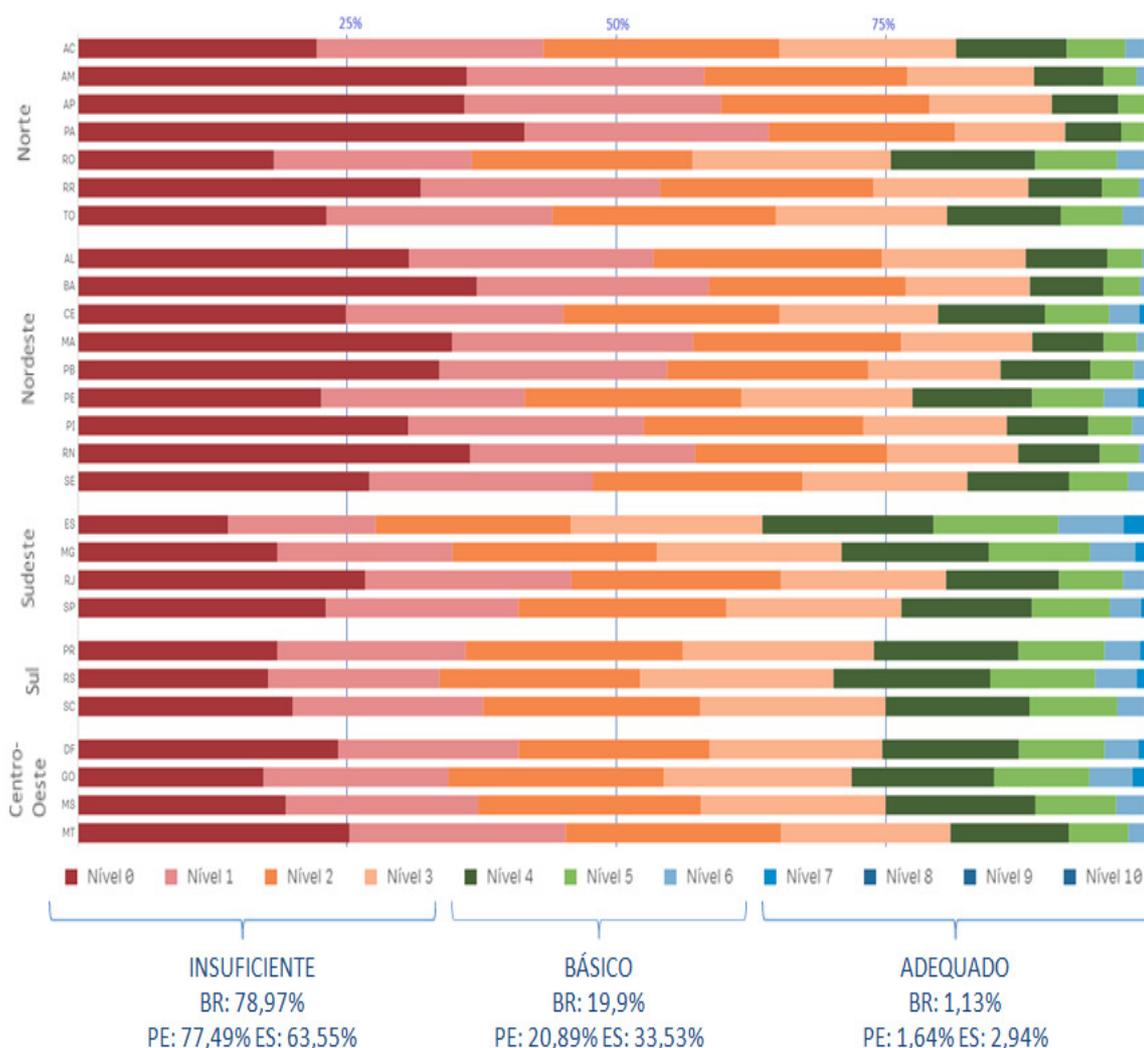
O Inep considerou 12 (doze) estados como destaques nacionais, tendo em vista que tiveram desempenho dos estudantes acima da média nacional na prova de Matemática. Eles se classificaram na seguinte ordem:

1. Espírito Santo
2. Distrito Federal
3. Santa Catarina
4. Rio Grande do Sul
5. Minas Gerais
6. Paraná
7. Goiás
8. Rio de Janeiro
9. Mato Grosso do Sul
10. São Paulo
11. Rondônia
12. Pernambuco

No que tange exclusivamente aos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, o gráfico a seguir apresenta um panorama do desempenho em Matemática no Saeb 2017, de todas as UFs brasileiras, com destaque para os níveis de proficiência obtidos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nos dados disponibilizados pelo Inep.

Como se pode observar, Pernambuco se destaca em relação às demais UFs do Norte (menos RO) e do Nordeste, mas também em relação aos estados do Rio de Janeiro e Mato Grosso, especialmente por ter menor percentual de alunos com desempenho “INSUFICIENTE” (menor inclusive que a média brasileira).

Apesar disso, o resultado obtido demonstra que 77,49% de seus estudantes avaliados apresentam desempenho “INSUFICIENTE”, 20,89% apresentam desempenho “BÁSICO” e apenas 1,64% de seus estudantes apresentam desempenho “ADEQUADO”.

Dessa forma, conclui-se que, do ponto de vista do desempenho dos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, na disciplina Matemática, o estado de Pernambuco apesar de estar melhor do que bom número de estados brasileiros, tal qual na disciplina Língua Portuguesa, ainda apresenta situação preocupante no que tange ao processo de ensino-aprendizagem.



Considerações Finais

Diante de todo o exposto, pode-se afirmar que é preciso cautela para classificar o desempenho do estado de Pernambuco no Saeb 2017, pois apesar de ser positivo em relação a outros estados, os estudantes avaliados em Pernambuco (ensino médio de escolas públicas) e em todos os demais estados brasileiros, em sua quase totalidade, ainda não apresentam o conjunto de habilidades necessárias, para serem considerados como adequadamente formados pelas escolas públicas brasileiras.

6.5.4 Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – Idepe

O Estado de Pernambuco desenvolveu um indicador próprio para aferir a qualidade da educação pública, a saber: o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – Idepe.

O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) permite medir anualmente a qualidade da educação de Pernambuco, com diagnóstico e avaliação da evolução de cada escola, ano a ano.

Na Rede Pública Estadual, os resultados da avaliação do Saepe e as taxas de aprovação da escola, ao comporem o Idepe, além de servirem de diagnóstico para o sistema de educação de Pernambuco, serão o requisito fundamental para o estabelecimento do Bônus de Desempenho Educacional (BDE), cujas metas estão descritas no Termo de Compromisso que a escola firma com a Secretaria de Educação.

O cálculo do Idepe acompanha os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb e considera, a exemplo do Ideb, dois critérios complementares: *o fluxo escolar* e *o desempenho nos exames do Saepe em língua portuguesa e matemática* dos alunos da 4ª série/5º ano (anos iniciais) e 8ª série/9º ano (anos finais) do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio. O Saepe é uma avaliação externa realizada pelo Centro de Avaliação Educacional – Caed da Universidade de Juiz de Fora.

O quadro a seguir demonstra os valores do Idepe em relação ao Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e Ensino Médio, no período de 2011 a 2017.

| Evolução do IDEPE período de 2011 a 2017 | | | | | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Níveis de Ensino | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 4,4 | 4,4 | 4,6 | 4,5 | 4,7 | 4,8 | 5,5 |
| Ensino Fundamental - Anos Finais | 3,5 | 3,7 | 3,7 | 3,9 | 3,9 | 4,2 | 5,4 |
| Ensino Médio | 3,2 | 3,4 | 3,5 | 3,8 | 3,9 | 4,1 | 4,5 |

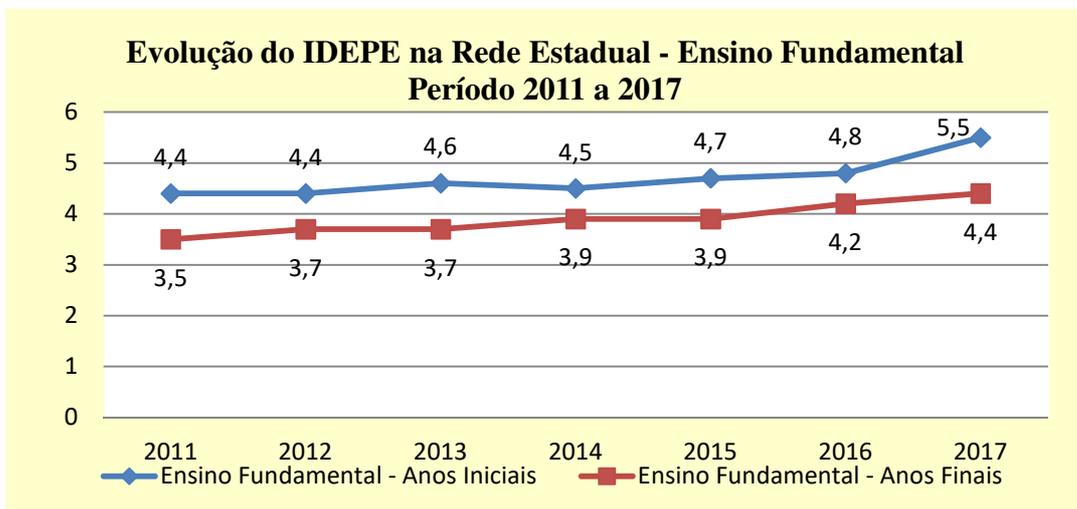
Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2016, para os anos de 2011 a 2016;
Ofício nº 981 – GAB/SEE-PE para o ano de 2017 (doc. 40)

Com base nos dados constantes do quadro anterior, foram elaborados os gráficos a seguir retratando a evolução do Idepe, de 2011 a 2017, para os diversos níveis de ensino:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

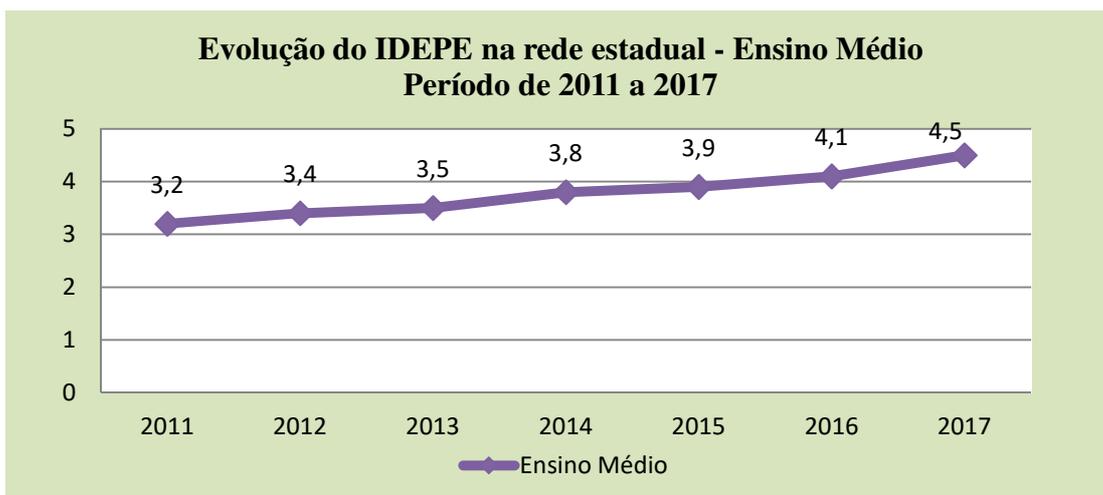
a) Evolução do Idepe na Rede Estadual do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, no período de 2011 a 2017.



Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2016, para os anos de 2011 a 2016; Ofício nº 981 – GAB/SEE-PE para o ano de 2017 (doc. 40).

Observa-se que a nota do Idepe vem apresentando tendência de crescimento ao longo do período analisado no que se refere ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais com um aumento de 14,6% em relação a 2016 e Anos Finais com um aumento de 4,7% em relação a 2016.

b) Evolução do Idepe na Rede Estadual do Ensino Médio no período de 2011 a 2017.



Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2016, para os anos de 2011 a 2016; Ofício nº 981 – GAB/SEE-PE (doc. 40) para o ano de 2017.

Observa-se que a nota do Idepe para o Ensino Médio vem crescendo ao longo do período analisado, passando de 3,2 em 2011 para 4,5 em 2017.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

As tabelas a seguir evidenciam as escolas da rede estadual que obtiveram as melhores notas do IDEPE no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, em 2017:

| Escolas da rede estadual com melhores notas do IDEPE 2017 | | | |
|--|---|-------------------------|----------------------|
| Ensino Fundamental – Anos Iniciais | | | |
| Ranking | Nome da Escola | Município | Nota do IDEPE |
| 1º | Escola Tome Francisco da Silva | Quixaba | 8,70 |
| 2º | Colégio da polícia Militar de Pernambuco | Recife | 7,25 |
| 3º | Escola Apolônio Alves da Silva | Ibimirim | 6,97 |
| 4º | Escola de Pontezinha | Cabo de Santo Agostinho | 6,24 |
| 5º | Escola de Referência. em Ensino. Médio Arquipélago. de Fernando de Noronha. | Fernando de Noronha | 6,12 |

Fonte: Ofício nº 0981/2018- GAB/SEE-PE (doc. 40)

| Escolas da rede estadual com melhores notas do IDEPE 2017 | | | |
|--|--|------------------|----------------------|
| Ensino Fundamental – Anos Finais | | | |
| Ranking | Nome da Escola | Município | Nota do IDEPE |
| 1º | Escola de Aplicação do Recife - FCAP UPE | Recife | 7,94 |
| 2º | Escola de Aplicação Professora Ivonita Alves Guerra | Garanhuns | 7,25 |
| 3º | Escola de Aplicação Professora Vande de Souza Ferreira | Petrolina | 6,89 |
| 4º | Escola Tomé Francisco da Silva | Quixaba | 6,86 |
| 5º | Escola de Aplicação Professor Chaves | Nazaré da Mata | 6,84 |

Fonte: Ofício nº 0981/2018- GAB/SEE-PE (doc. 40)

Em relação às notas do IDEPE para o Ensino Médio, as seguintes escolas da rede estadual se destacaram:

| Escolas da rede estadual com melhores notas do IDEPE 2017 | | | |
|--|--|----------------------|----------------------|
| Ensino Médio | | | |
| Ranking | Nome da Escola | Município | Nota do IDEPE |
| 1º | Escola de Aplicação do Recife - FCAP UPE | Recife | 7,37 |
| 2º | Escola Apolônio Alves da Silva | Ibimirim | 7,28 |
| 3º | Escola Estadual João Rodrigues Leite | Carnaubeira da Penha | 7,11 |
| 4º | Escola de Referência em Ensino Médio João Batista de Vasconcelos | Tacaratu | 6,99 |
| 5º | Escola de Referência em Ensino Médio Jarina Maia | João Alfredo | 6,94 |

Fonte: Ofício nº 0981/2018- GAB/SEE-PE (doc. 40)



6.5.5 Taxas de Rendimento Escolar

As taxas de rendimento escolar são indicadores, representados por taxas que avaliam o aluno quanto ao preenchimento ou não dos requisitos de aproveitamento e frequência ao final de um ano letivo.

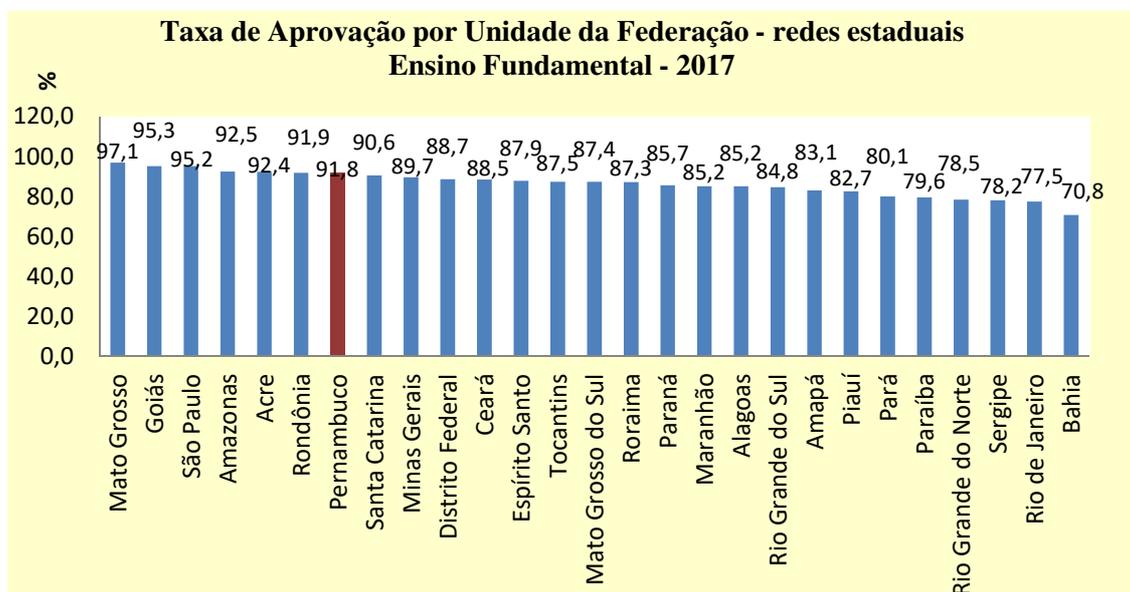
As Taxas de rendimento escolar são calculadas com base nas informações de rendimento e movimento dos alunos, (aprovação, reprovação e abandono), coletadas na segunda etapa do Censo escolar. A soma dessas taxas, ao final do ano letivo, corresponde a 100% das matrículas consideradas para o cálculo.

A seguir serão demonstradas as taxas de aprovação, reprovação e abandono das redes estaduais das Unidades da Federação em 2017.

a) Taxa de Aprovação

A taxa de aprovação é a proporção de alunos aprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano.

Os gráficos a seguir fazem um comparativo entre as taxas de aprovação das redes estaduais das Unidades da Federação, ano 2017, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.



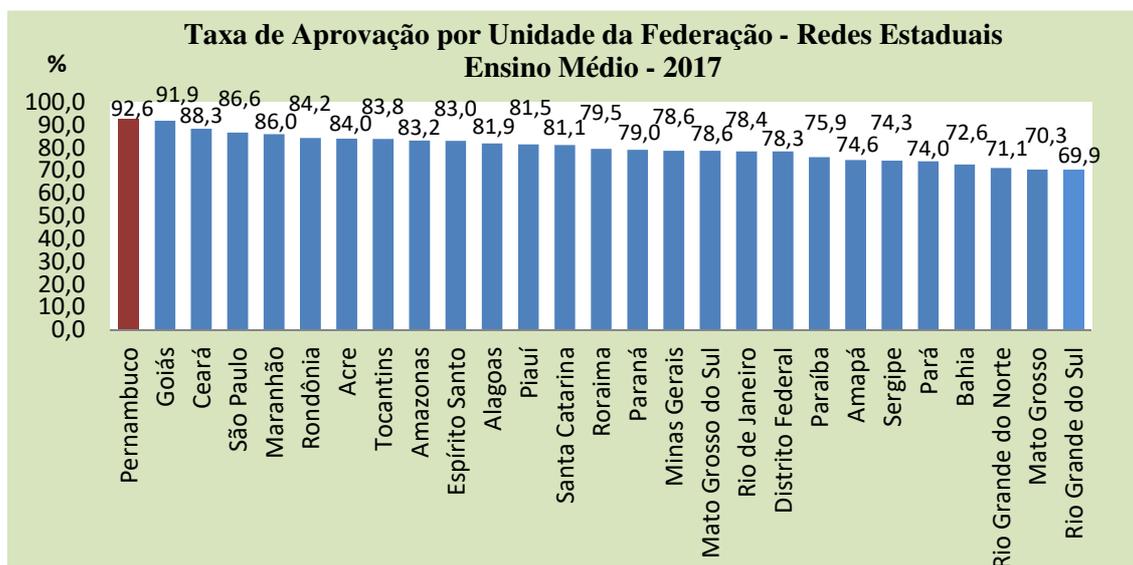
Fonte: MEC/Inep

Observa-se que a taxa de aprovação no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco (91,8%), ano 2017, foi inferior apenas a seis estados da federação: Mato Grosso, Goiás, São Paulo, Amazonas, Acre e Rondônia.

Registra-se que a taxa de aprovação foi superior ao do ano anterior (89,5%) bem como à média da rede estadual da Região Nordeste no referido ano (80,9%) e da média nacional (89,4%).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

Com relação ao Ensino Médio, a taxa de aprovação do estado de Pernambuco (92,6%), ano 2017, foi a melhor comparada com outras Unidades da Federação, sendo também superior à média da rede estadual nordestina (81,6%) e à média da rede estadual nacional (81,2%).

b) Taxa de Reprovação

A taxa de reprovação é a proporção de alunos reprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano.

Os gráficos a seguir fazem um comparativo entre as taxas de reprovação das redes estaduais das unidades da federação, ano 2017, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.



Fonte: MEC/Inep



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A taxa de reprovação no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco, ano 2017, foi de 12,1%, superior ao ano anterior (9,5%). Comparando com as unidades da federação, Pernambuco apresentou a 22ª menor Taxa de Reprovação, sendo que os estados do Maranhão, Amapá, Bahia, Pará e Rio de Janeiro apresentaram as maiores Taxas de Reprovação em 2017.

Conforme dados do MEC/INEP, a taxa de reprovação foi inferior à média da rede estadual da Região Nordeste (14,8%) e superior à média da rede estadual do Brasil (8,6%).



Fonte: MEC/Inep

Quanto ao Ensino Médio, a taxa de reprovação do estado de Pernambuco, ano 2017, foi de 5,9%, inferior ao ano anterior (7,4%). Comparando com unidades da federação, a referida taxa ficou acima apenas dos estados do Ceará (5,1%) e de Goiás (5,3%) e inferior às taxas da Região Nordeste (10,6%) e do Brasil (11,8%).

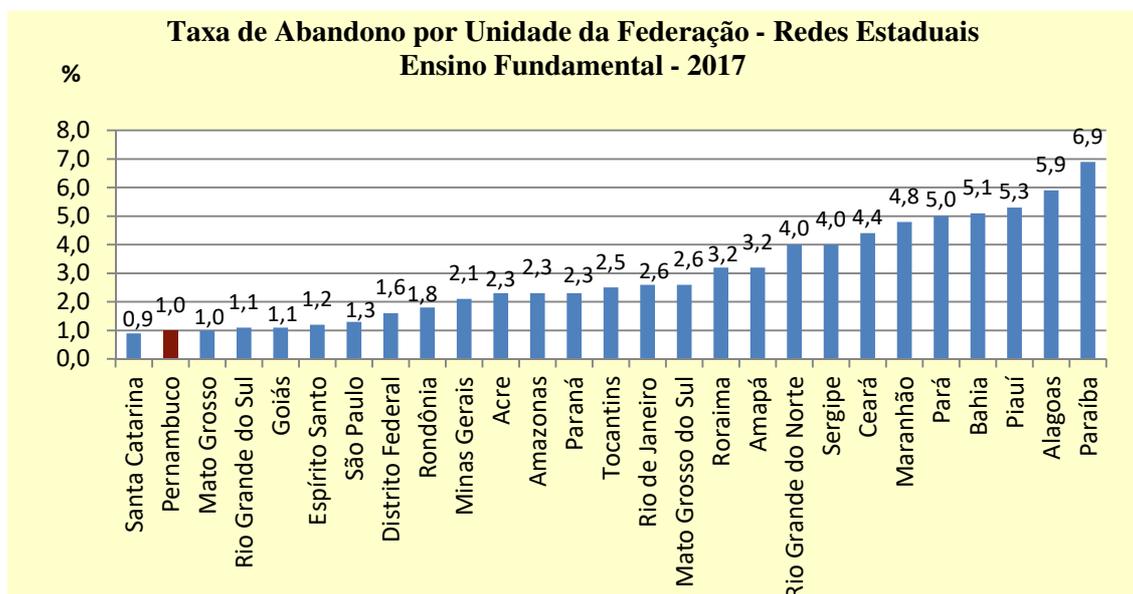
c) Taxa de Abandono

A taxa de abandono é a proporção de alunos que abandonaram a escola em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano.

Os gráficos a seguir fazem um comparativo entre as taxas de abandono das redes estaduais das unidades da federação, ano 2017, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

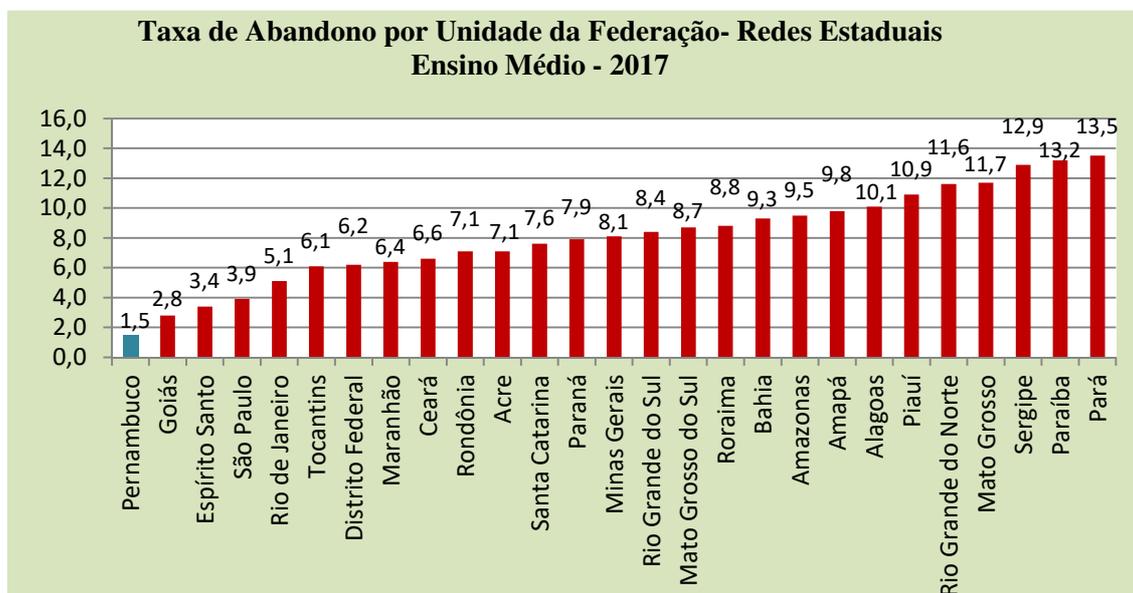


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

Verifica-se que a taxa de abandono no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco, ano 2017, foi de 1,0% a mesma do ano anterior. Comparando com unidades da federação ela foi superior apenas à do estado de Santa Catarina (0,9). Ela foi inferior tanto à média nordestina (4,3%) quanto à média nacional (2,0%).



Fonte: MEC/Inep

A taxa de abandono do Ensino Médio do estado de Pernambuco (1,5%), ano 2017, foi a menor comparada com outras Unidades da Federação. Registra-se que a taxa de abandono de 2017 foi inferior à do ano anterior (1,7%) e inferior à média da Região Nordeste (7,8%) e à média nacional (7,0%).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O quadro a seguir retrata a evolução das taxas de aprovação, reprovação e abandono da rede estadual do estado de Pernambuco, no período de 2012 a 2017, tanto para o Ensino Médio quanto para o Ensino Fundamental.

| Evolução das Taxas de Rendimento – Pernambuco – 2012 a 2017 (Rede Estadual) | | | | | | |
|--|------------------------|--------------|-------------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| Ano | Taxas de Aprovação (%) | | Taxas de Reprovação (%) | | Taxas de Abandono (%) | |
| | Ensino Fundamental | Ensino Médio | Ensino Fundamental | Ensino Médio | Ensino Fundamental | Ensino Médio |
| 2012 | 80,7 | 81,7 | 14,5 | 9,9 | 4,8 | 8,4 |
| 2013 | 81,8 | 84,0 | 14,7 | 10,8 | 3,5 | 7,4 |
| 2014 | 85,0 | 87,2 | 12,6 | 9,3 | 2,4 | 3,5 |
| 2015 | 85,9 | 88,1 | 12,5 | 9,4 | 1,6 | 2,5 |
| 2016 | 89,5 | 90,9 | 9,5 | 7,4 | 1,0 | 1,7 |
| 2017 | 91,8 | 92,6 | 12,1 | 5,9 | 1,0 | 1,5 |

Fonte: MEC/Inep

6.5.6 Taxa de Distorção Idade-Série

Outro indicador educacional relevante é a taxa de distorção idade-série que expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à esperada e informa a proporção desses alunos em relação ao total de matriculados.

Na rede pública estadual de Pernambuco, em 2017, a *taxa de distorção Idade-Série* para o Ensino Fundamental foi de 30,9%, inferior a 2016 que apresentou um percentual de 32,7% e para o Ensino Médio foi de 29,6 %, apresentando uma diminuição em relação a 2016 que apresentou um percentual de 30,9%.

Os quadros abaixo mostram a evolução da taxa de distorção Idade-Série das redes estaduais do Ensino Fundamental Total (anos iniciais e anos finais) e do Ensino Médio para o Brasil, a Região Nordeste e o estado de Pernambuco no período de 2013 a 2017.

| Evolução da Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental Total Rede Estadual 2013-2017 | | | |
|---|------------|--------------|----------------|
| Ano | Brasil (%) | Nordeste (%) | Pernambuco (%) |
| 2013 | 22,3 | 40,1 | 35,8 |
| 2014 | 21,6 | 40,1 | 34,8 |
| 2015 | 21,1 | 40,1 | 32,9 |
| 2016 | 21 | 40 | 32,7 |
| 2017 | 20,5 | 39,1 | 30,9 |

Fonte: MEC/Inep

Em 2017 a Taxa de Distorção Idade-Série para o Ensino Fundamental de Pernambuco (30,9%), ficou inferior a Taxa da Região Nordeste (39,1%) e superior a Taxa Nacional (20,5%).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| Evolução da Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Médio - Rede Estadual 2013-2017 | | | |
|---|-------------------|---------------------|-----------------------|
| Ano | Brasil (%) | Nordeste (%) | Pernambuco (%) |
| 2013 | 33,0 | 43,4 | 40,1 |
| 2014 | 31,6 | 41,9 | 37,3 |
| 2015 | 30,6 | 40,3 | 33,6 |
| 2016 | 31,2 | 39,8 | 30,9 |
| 2017 | 31,5 | 39,7 | 29,6 |

Fonte: MEC/Inep

Observa-se que no ano de 2017, Pernambuco (29,6%) apresentou uma Taxa de Distorção Idade-Série para o Ensino Médio menor que a do Brasil (31,5%) e Região Nordeste (39,7%).

6.6. Planejamento Governamental para área de educação

O Governo do Estado elaborou o planejamento na área de educação e o consolidou no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2016 – 2019, Lei Estadual nº 15.703/2015.

O objetivo estratégico para a área de educação, estabelecido no referido PPA, é o Pacto pela Educação que contempla como diretrizes elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

O Pacto pela Educação engloba diversos programas voltados à educação e estão distribuídos em alguns órgãos da estrutura administrativa do estado responsáveis pelas execuções das respectivas ações.

Com a finalidade de manter o Plano Plurianual permanentemente atualizado, compatível com os cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, porém sem perder de vista o referencial das diretrizes e dos objetivos estratégicos, definidos como premissa básica da ação de governo, foi realizada a revisão do PPA - Quadriênio 2016-2019 para o exercício de 2017, mediante a Lei Estadual nº 15.978/2016.

A revisão do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, exercício 2017, visa a garantir uma maior integração dos instrumentos de planejamento e orçamento, de forma que a Lei Orçamentária Anual, instrumento de curto prazo, não se descole do planejamento, de médio prazo, ao longo do período de vigência do plano.

Na Lei Orçamentária para 2017, as ações voltadas para a área de educação estão distribuídas entre diversas unidades orçamentárias, concentrando os programas relacionados à Educação Básica na Secretaria de Educação e os relativos ao Ensino Superior na Universidade de Pernambuco – UPE.

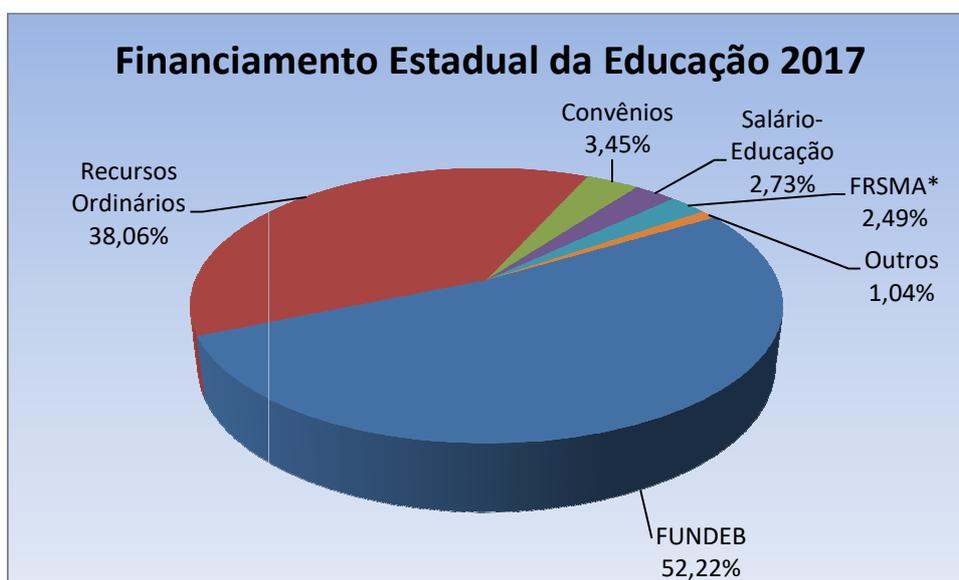
A Lei Orçamentária Anual 2017 fixou como dotação inicial para a função 12 - Educação o valor de R\$ 3.357.517.300,00, sendo R\$ 3.349.317.700,00 com recursos do Tesouro do Estado e R\$ 8.199.600,00 com recursos de Outras Fontes, que após a edição de créditos adicionais ao longo do exercício chegou a um total autorizado



liquido de R\$ 3.394.133.243,58, conforme dados extraídos do e-Fisco. Ao final do exercício tinham sido empenhadas e liquidadas despesas na função educação no valor de R\$ 3.307.392.270,17.

6.7 Financiamento Estadual da Educação

As principais fontes de recursos para financiamento da educação no Estado, no exercício de 2017, foram as seguintes: Recursos Ordinários (0101); FUNDEB (0109); Convênios (0102 e 0242), Salário-Educação (0105) e Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa - FRSMA (0119), representando 98,96% do total das fontes, conforme gráfico a seguir:



Fonte: e-Fisco: Despesas liquidadas na Função 12 (Educação) pelas UGs Secretaria de Educação, UPE, Distrito de Fernando de Noronha, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Encargos Gerais do Estado-SEFAZ e Encargos Gerais-SAD.

Notas: 1) Os convênios referem-se à da Adm. Direta, fonte 0102 e à Adm. Indireta, fonte 0242; 2) FRSMA –fonte 0119 são recursos decorrentes da operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa.

Os recursos do FUNDEB aplicados em 2017 foram no montante de R\$ 2.161.506.674,35, dos quais 43,83% (R\$ 947.173.166,12) foram destinados ao Ensino Médio, seguido pelo Ensino Fundamental (23,84%, correspondente ao valor de R\$ 515.241.070,77) e Educação Básica (10,10%, equivalente ao total de R\$ 218.221.931,02).

O Estado de Pernambuco em 2017 investiu também, mediante recursos do FUNDEB, em Ensino Profissional no montante de R\$ 20.667.792,28 (equivalente a 0,96% do total de recursos do FUNDEB em 2017), bem como na Educação de Jovens e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Adultos - EJA R\$ 163.963,64 (0,008%) e na Educação Especial R\$ 85.267,00 (0,004%).

Os recursos próprios ordinários – fonte 0101, no montante de R\$ 1.575.337.143,95 financiaram diretamente os diversos níveis de ensino, sobretudo o superior, médio e fundamental.

Os convênios provenientes das fontes 0102 e 0242 financiaram o fornecimento de alimentação escolar, a melhoria na rede escolar, expansão da educação profissional, bem como a operacionalização da rede de educação integral e semi-integral de ensino.

Os recursos oriundos da fonte 0105 - salário educação foram investidos em fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral), bem como no suporte às atividades fins da Secretaria de Educação.

A fonte de recursos 0119 (recursos decorrentes da operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa) financiou preponderantemente o fornecimento de alimentação escolar no ensino médio (da educação integral e semi-integral); o Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira; a expansão e melhoria da Rede Escolar e expansão da Educação Profissional.

As fontes de financiamento incluídas no item “outros” foram as seguintes:

- 0241 – Recursos Próprios – Adm. Indireta, representando 0,58%;
- 0103 e 0140 - Operações de Crédito – Adm. Direta e Operações de Crédito Multissetoriais, respectivamente, representando 0,25%;
- 0128 – Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo, representado 0,16%;
- 0244 – Recursos do SUS Exclusive Convênios, representado 0,05%;
- 0104 – Recursos Diretamente Arrecadados – Adm. Direta, representando 0,002%.

6.8 Verificação da Aplicação dos Recursos de Impostos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino.

O Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE foi apresentado no Balanço Geral do Estado (doc. 02, p. 386 e 387), referente ao exercício financeiro de 2017.

Para verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino são observadas apenas as despesas custeadas com as fontes de recursos 0101 – recursos ordinários e 0109 – FUNDEB.

Formação da Base de Cálculo:

O valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo, R\$ 18.566.380.328,61, está de acordo com a legislação pertinente e com os dados do e-



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Fisco. Portanto, o mínimo legal a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017 foi de R\$ 4.641.595.082,15, correspondente a 25% do valor da base de cálculo.

Em Relação à Aplicação dos Recursos:

Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino

O demonstrativo apresentado no Balanço Geral do Estado correspondente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino incluiu, indevidamente, despesas que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Federal nº 9.394/96, não deveriam ter sido consideradas.

Na Secretaria de Educação

- *Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação escolar para Educação Integral e semi-integral*

Esta ação tem por finalidade o fornecimento de merenda escolar. O montante considerado no MDE nesta ação foi de R\$ 19.707.869,46, a título de despesas com merendeiras, que por força de decisões desta Corte de Contas autorizando a inclusão desses gastos para cálculo do limite de aplicação em educação, podem ser consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, foi constatado que **R\$ 1.329.332,33** é referente à aquisição de gás de cozinha e canecas, portanto não deve ser computado para cálculo do referido limite.

- *Ação 2325 - Operacionalização do Conservatório Pernambucano de Música*

Esta ação está relacionada à Função 13 – Cultura e não dever ser considerada típica ou necessária à consecução dos objetivos das instituições educacionais, na forma estabelecida no art. 70 da LDB, portanto o valor de **R\$ 723.751,53** deve ser excluído do cálculo de aplicação em educação.

- *Ação 4385 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação - Destaque da Secretaria de Educação (pagamento de estagiários na Procuradoria Geral do Estado)*

As despesas constantes nesta ação no montante de **R\$ 234.769,97** são referentes a pagamentos de estagiários na Procuradoria Geral do Estado e por não serem consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da LDB, devem ser excluídas do cálculo de aplicação em educação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda

- *Atividade 0779 – Serviços da Dívida Pública Externa:*

A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 70, inciso VII, a possibilidade de serem consideradas como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as amortizações e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto no referido artigo. As mencionadas despesas foram executadas pela unidade gestora 290301 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

Os contratos considerados no demonstrativo ora em análise, destinados a programas de educação, foram os firmados com o BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (contratos BIRD 4754 e 7711). O valor apresentado no Balanço, de R\$ 62.636.167,08, correspondeu ao total dos juros e amortizações liquidados em 2017, independentemente da fonte de recursos utilizada. Este valor apresentou a seguinte composição por fonte:

| Em R\$ | | | | | |
|--------|---------------|------------|---------------|---------------|---------------|
| Fonte | 0101 | 0103 | 0140 | 0241 | Total |
| Valor | 31.073.544,35 | 111.697,93 | 10.361.455,17 | 21.089.469,62 | 62.636.167,08 |

Fonte: e-Fisco

Para que seja considerado como aplicação no demonstrativo ora em análise, é necessário que os recursos façam parte da base de cálculo da receita, que no caso específico trata-se de impostos. Estes são classificados na fonte de recursos 0101-Recursos Ordinários. Portanto, devem ser consideradas apenas as despesas com encargos da dívida destinadas à educação financiadas apenas com a fonte de recursos 0101.

Em 2017, as despesas liquidadas nesta atividade, referentes aos contratos BIRD 4754 e 7711, destinados à educação, que utilizaram a fonte 0101, recursos ordinários do Tesouro, totalizaram R\$ 31.073.544,35. Logo, deverá ser desconsiderado o valor de R\$ **31.562.622,72**, resultante da soma das demais fontes de recursos utilizadas, quando da verificação da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento.

Dos Restos a Pagar

Os valores constantes do demonstrativo da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino constante do Balanço Geral do Estado referem-se às despesas empenhadas, que incluem os restos a pagar processados e os não processados, sujeitos a cancelamento no ano seguinte.

Os restos a pagar processados são despesas reconhecidas, mas ainda não pagas pela administração (despesas liquidadas). *Os restos a pagar não processados* são



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

despesas empenhadas que não tiveram sua contraprestação de bens ou serviços reconhecida até 31 de dezembro (despesas não liquidadas).

O Tribunal de Contas de Pernambuco, porém, entende que não deve ser computada a presunção de aplicação e sim os valores efetivamente aplicados. Desta forma, mantém-se a metodologia adotada em anos anteriores, que consiste na não inclusão dos restos a pagar não processados inscritos no exercício e a compensação pela inclusão dos valores inscritos em restos a pagar não processados no ano anterior e pagos durante o exercício em análise. Em relação aos restos a pagar processados, consideram-se os inscritos no exercício e excluem-se os restos a pagar processados dos anos anteriores cancelados no exercício em análise.

Em 2017, as despesas constantes das ações consideradas como aplicação no demonstrativo ora em análise não apresentaram inscrição de restos a pagar não processados.

Verificação do Limite após Ajustes

Dessa forma, em 2017, o Governo do Estado de Pernambuco, feitos os ajustes anteriormente referidos, conseguiu alcançar o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando **27,31%** dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado no quadro a seguir.

| Em R\$ | |
|---|-------------------------|
| Total das aplicações (Demonstrativo) | 5.104.231.236,37 |
| (-) RPNP inscritos em 2017 (*) | 0,00 |
| (+) RPNP inscritos em anos anteriores pagos em 2017 (*) | 0,00 |
| (-) Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino | 33.850.476,55 |
| Total aplicado (entendimento do TCE) | 5.070.380.759,82 |
| | |
| Base de cálculo | 18.566.380.328,61 |
| % de aplicações (TCE) | 27,31% |

Fontes: Balanço Geral do Estado 2017 e e-Fisco 2016 e 2017

Nota: (*) das ações consideradas por este Tribunal como aplicação em ensino referente ao cumprimento do mínimo constitucional.

A Secretaria de Tesouro Nacional – STN, nas suas orientações (Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2017, Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016) como órgão central de contabilidade, admite que sejam incorporados os restos a pagar processados e não processados, desde que haja recursos financeiros para suportá-los no ano seguinte.

Para que seja verificada a disponibilidade de saldo nas fontes que financiam o MDE, especificamente fontes 0101 – Recursos Ordinários - Adm. Direta e 0109 – Recursos do FUNDEB, é necessário que o governo melhore seu controle sobre as despesas realizadas por fonte de recurso, controle esse ainda frágil, estando, por exemplo, a fonte 0101 com saldo negativo ao final de 2017, conforme relatado no



capítulo 05, item 5.2 do presente relatório, o que impediria qualquer despesa lançada em restos a pagar nesse exercício ser financiada com esta fonte.

6.9 Verificação da Aplicação dos Recursos no Ensino Básico

6.9.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB

O Balanço Geral do Estado - BGE, exercício 2017, apresentou no Quadro 32 o Demonstrativo dos Recursos do FUNDEB.

Em 2017, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de R\$ 2.082.986.740,78, sendo R\$ 2.082.054.424,87 provenientes de receitas orçamentárias² do referido exercício e R\$ 932.315,91 de cancelamento de restos a pagar do exercício.

Em relação às aplicações, no exercício de 2017 o valor total utilizado foi de R\$ 2.161.506.674,35 sendo R\$ 2.161.188.018,35 pela Secretaria de Educação e R\$ 318.656,00 pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Houve restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 2.435.354,99, sendo R\$ 76.084.578,58 referem-se às despesas custeadas com o superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB.

6.9.2 Da Remuneração dos Profissionais do Magistério

De acordo com dados do e-Fisco 2017, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 1.712.213.109,70, representando 82,23% do valor anual total recebido pelo Fundo (R\$ 2.082.054.424,87), atendendo a exigência legal disposta no ADCT, artigo 60, inciso XII, com redação dada pela EC nº 53, de 19/12/06 e na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07, artigo 22, que definiu proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do referido Fundo a ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

6.9.3 Do Saldo Financeiro ao Final do Exercício

Conforme artigo 21 da Lei Federal 11.494/07, os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, serem utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme estabelece o §2º do referido artigo.

A diferença entre o valor recebido à conta do FUNDEB, R\$ 2.082.986.740,78, e o valor aplicado, R\$ 2.161.506.674,35, apurada ao final do exercício de 2017, alcançou o montante negativo de R\$ 78.519.933,57.

² Nestas receitas orçamentárias estão inseridas as Transferências Recebidas do FUNDEB, a Complementação da União ao FUNDEB, a Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB, e Outras Receitas do FUNDEB.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Não houve utilização do saldo da disponibilidade financeira apresentada na fonte FUNDEB ao final de 2016 no valor de R\$ 76.084.578,58, haja vista não ter havido abertura de crédito adicional, no exercício de 2017, com base em superávit financeiro utilizando a fonte de recursos 0109 (recursos do FUNDEB), conforme verificado pela auditoria. Desta forma não houve o cumprimento da disposição contida no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Registra-se que a partir de setembro de 2017, o governo estadual segregou da conta única os valores referentes ao FUNDEB que passaram a ser depositados em conta específica para esse fim. Os dados bancários da referida conta são: Banco 104 - Caixa Econômica Federal, agência 1294 – Teatro Marrocos, Conta Corrente nº 600140102.

6.10 Informações Adicionais sobre o Ensino Básico

6.10.1 Matrículas na Rede Estadual

Em 2017, o estado de Pernambuco apresentou um total de 621.018 alunos matriculados na rede pública de ensino, considerando todos os níveis de ensino, 11.551 alunos a mais que 2016 que apresentou um total de 609.467 alunos matriculados na rede pública de Pernambuco.

A tabela a seguir demonstra o quantitativo de alunos matriculados, no ano de 2017, na Rede Estadual para os diversos níveis de ensino (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e para as modalidades Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional e Educação Especial.

Quantitativo de alunos matriculados na rede pública estadual em 2017

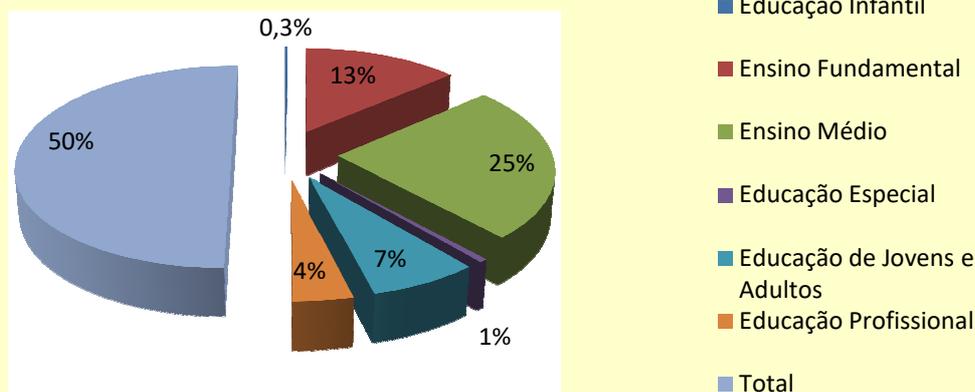
| Níveis e Modalidades de Ensino | Quant./ano 2017 |
|---------------------------------------|------------------------|
| Educação Infantil | 2.168 |
| Ensino Fundamental | 166.727 |
| Ensino Médio | 307.170 |
| Educação Especial | 7.050 |
| Educação de Jovens e Adultos | 89.225 |
| Educação Profissional | 48.678 |
| Total | 621.018 |

Fonte: INEP – Sinopse Estatísticas da Educação Básica 2017- Tabelas: 1.5; 1.14; 1.25; 1.30; 1.34; 1.40; 1.46.

Nota: A Educação Infantil inclui as matrículas na creche e pré-escola, o Ensino Fundamental inclui as matrículas nos anos iniciais e finais e a educação especial inclui classes exclusivas e classes comuns.



Percentual de Alunos Matriculados na Rede Pública Estadual em 2017



Fonte: INEP – Sinopse Estatísticas da Educação Básica 2017- Tabelas: 1.5; 1.14; 1.25; 1.30; 1.34; 1.40; 1.46.

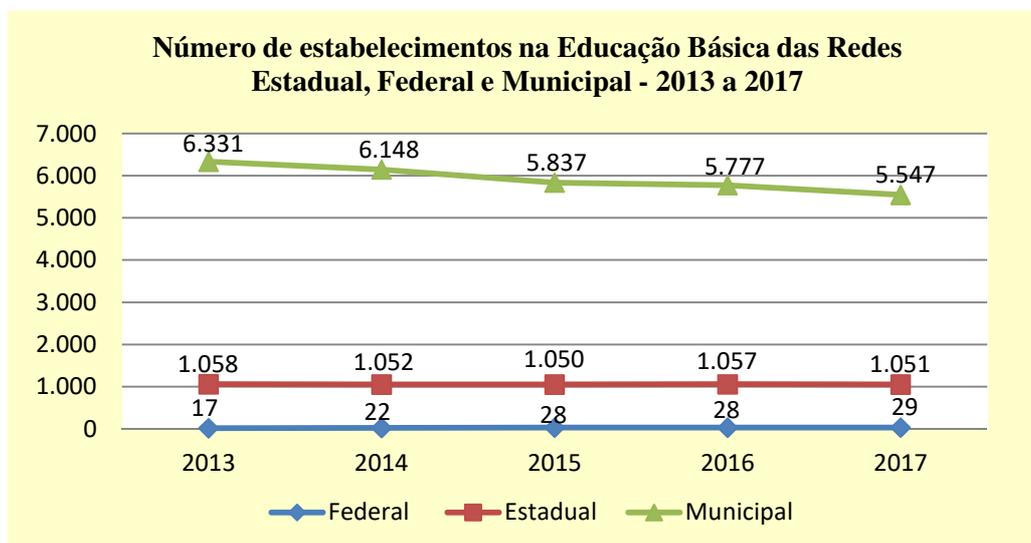
6.10.2. Unidades de Ensino

A rede estadual de Pernambuco apresentou, em 2017, um total de 1.051 escolas. Deste total, 682 são escolas regulares, 332 de referência e 37 escolas técnicas, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio do Ofício nº 981/2018-GAB/SEE-PE (doc. 40).

| Total de Escolas da Rede Estadual por tipo de Escola | | | | |
|--|------------------|-----------------------|-------------------|-------|
| ANO | Escolas Técnicas | Escolas de Referência | Escolas Regulares | Total |
| 2017 | 37 | 332 | 682 | 1051 |

Fonte Ofício nº 981/2018 - GAB/SEE-PE (doc. 40)

O gráfico a seguir apresenta o número de estabelecimentos da Educação básica, em Pernambuco, das redes Estadual, Federal e Municipal, no período de 2013 a 2017.



Fonte: INEP/Sinopse Estatística da Educação Básica 2017 - Tabela 3.2 – Estabelecimentos.

6.10.3 Quadro do Corpo Docente da Rede Pública Estadual de Ensino em 2017

O quadro de Secretaria de Educação em 2017, apresentou um total de 26.464 cargos efetivos ocupados, de um total de 44.919 cargos de efetivos criados. Entre esses cargos, o quantitativo de professores efetivos que compõem o quadro da Secretaria de Educação foi de 18.924 professores, apresentando um percentual de 71,5% do total dos cargos ocupados em 2017. (informações fornecidas através do Ofício SAD nº 94/2018).

O mesmo Ofício informou a existência de 14.834 professores contratados por tempo determinado – CTD, em 2017.

O quadro a seguir evidência a evolução do quantitativo de professores – CTD ao longo dos exercícios de 2013 a 2017:



Fonte: Ofício nº 94/2018 da SAD (doc. 35).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

As contratações de professores por tempo determinado foram para os cargos de: Professor – CTD (14.513) e Professor Educação Profissional – CTD, cargos permanentes no quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

Apesar do quantitativo de Professores contratados por tempo determinado ter diminuído ao longo desses anos ter diminuído, ainda se apresenta bem elevado, correspondendo, em 2017, a 78,4% do total de professores efetivos.

No âmbito estadual a Lei Estadual nº 14.547/2011, considera dentre outras possibilidades, a admissão de professor substituto e professor visitante, desde que não seja para suprir necessidade de pessoal em funções permanentes, ligadas às competências essenciais do Estado, sendo essencial que o serviço a ser prestado apresente o caráter da temporariedade.

Conforme evidência o quadro da evolução do quantitativo de professor - CTD, verifica-se, que as contratações temporárias ocorridas no Estado não apresentam características de temporariedade, além disso caracterizam contratação de pessoal para desempenho de funções constantes no quadro permanente de pessoal ligadas às competências essenciais do estado, no qual deveriam ser preenchido por meio de concurso público, portanto, em desacordo com a legislação acima referida.

Além disso, conforme comentado no item de Gestão Administrativa, ressalta-se a Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações, que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no §. 2º do art. 2º, determina que o número total de professores substitutos e professores visitantes (prof. CTD) não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.

Desta feita, observa-se que o número de professores – CTD (78,4% do total de professores efetivos em exercício) está bem acima do limite de 20% do quantitativo de docentes efetivos em exercício determinado pela Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações.

Com já mencionado no item de Gestão Administrativa deste Relatório de Auditoria, existe no Estado o entendimento contido no Acórdão 1ª Câmara de Direito Público Agravo de Instrumento nº 0386255-9 (NPU nº 0005851-50.2015.8.170000) – Agravante Município de Ipojuca – Relator Des. Erik de Sousa Dantas Simões, no qual enfatiza o limite de 20% de Contratação temporária de professores para suprir aulas em caso de afastamento e licenças legais.

Resta, ainda, informar a existência de 12.093 cargos de professor vagos em 2017, na Secretaria de Educação.

Portanto, a grande quantidade de professores contratados por tempo determinado – CTD, contraria a Lei Federal nº 8.745/1993, §. 2º, do art. 2º, que limita o total de CTD a 20% do total de professores efetivos em exercício e a Lei Estadual nº 14.547/2011, que condiciona as contratações temporária de professor substituto, professor visitante, admissão de professor e pesquisador estrangeiro, dentre outros, (art. 2º, III e IV) às necessidades de excepcional interesse público, sendo essencial que o serviço a ser prestado apresente o caráter de temporariedade.



6.10.4. Vencimento Inicial da Carreira de Professor nas Unidades da Federação

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei Federal nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN) é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a formação em nível médio, na modalidade normal, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (§1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008).

O art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08 estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Em 2017, o piso salarial foi reajustado em 7,64% e passou a ser de R\$ 2.298,80, para o professor com carga horária mínima de 40 h semanais e formação em nível médio, na modalidade normal.

Os valores do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica nos anos de 2013 a 2017 encontram-se demonstrados no gráfico a seguir.



Fonte: MEC

No âmbito do estado de Pernambuco, o piso foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 112/08. Posteriormente, Leis Complementares Estaduais fixaram novos valores do vencimento base do cargo público de professor.

Em 2016, diferentemente do ano anterior (2015), a atualização do valor do piso salarial profissional do magistério se deu apenas no final do exercício com a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

publicação da Lei Complementar Estadual nº 336, de 09 de novembro de 2016 que definiu não só a atualização do vencimento base do cargo público de professor com formação em magistério, como também definiu novos valores de vencimento base para o cargo público de professor com habilitação específica.

Em 2017, a atualização foi realizada no mês de setembro, através da Lei Complementar Estadual nº 367, de 12 de setembro de 2017, no qual, como no exercício de 2016, definiu não só a atualização do vencimento base do cargo público de professor com formação em magistério, como também definiu novos valores de vencimento base para o cargo público de professor com habilitação específica.

Apesar da Lei Complementar Estadual nº 367/2017 ser de setembro de 2017, seus efeitos foram retroativos a janeiro de 2017. Registra-se que a Lei do Piso (Lei Federal nº 11.738/08) determina que a atualização do piso salarial seja feita anualmente, no mês de janeiro.

No que diz respeito ao valor do vencimento base pago aos professores contratados por tempo determinado – Professores- CTD, observa-se que o estado de Pernambuco considerou como vencimento base para os Professores –CTD o valor de R\$ 1.927,81 com carga horária de 200 horas; 16,14% a menos que o valor do piso salarial nacional definido para os professores da educação básica.

Comparativo da remuneração inicial professores efetivos e contratados por tempo determinado - CTD em 31.12.2017

| Vínculo | Salário Base – R\$ |
|----------------------------------|---------------------------|
| Professores Efetivos (200 Horas) | 2.298,80 |
| Professores - CTDs (200 horas) | 1.927,81 |

Fonte: Ofício SAD nº 94/2018. (doc. 35)

6.11 Merenda Escolar

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2017 trouxe nas ações 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar e 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Integral e Semi-integral , previsão de gastos com merenda escolar.

Em 2017, a Secretaria Estadual de Educação liquidou R\$ 257.567.220,71 nessas ações. Comparando com o valor liquidado no ano anterior, R\$ 213.305.687,65, vê-se um acréscimo no montante de R\$ 44.261.533,06. As despesas foram financiadas com os seguintes recursos:

| Fonte de Recursos | Valor |
|---|-----------------------|
| Recursos Ordinários – Adm. Direta (0101) | 67.944.704,44 |
| Convênio – Programa – PNAE* (0102) | 64.680.492,82 |
| Salário Educação (0105) | 85.392.931,40 |
| Recursos decorrentes da operacionalização da Conta Única (0119) | 39.549.092,05 |
| Total | 257.567.220,71 |

Fonte: e-Fisco 2017/Relatório Execução Orçamentária Consolidada

Nota: * Programa Nacional de Alimentação Escolar



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

6.11.1 – Do fornecimento da Merenda Escolar

O Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA-PE/Organização Social foi contratado, conforme Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado em 01/01/2014, para dar continuidade às ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa de Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como às ações de execução da atividade logística integrada atinente aos suprimentos e equipamentos da Secretaria Estadual de Educação.

O referido contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. E efetivamente, passou por várias prorrogações e reajustes de preço. Para 2017, foram celebrados 2 aditivos (7º e 8º Termos Aditivos) prorrogando o prazo de vigência e estimando novos valores, a seguir definidos:

| 7º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014 | |
|--|------------------------|
| Itens | Valor total R\$ |
| Gêneros Alimentícios | 21.101.422,86 |
| Monitoramento, controle, fiscalização | 833.959,98 |
| Operação logística | 3.030.033,09 |
| Seguro | 22.998,61 |
| ARPE | 124.942,07 |
| Total do Aditivo | 25.113.356,61 |

Fonte: 7º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado com a CEASA-PE OS (doc.42, p. 36-38)

| 8º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014 | |
|--|------------------------|
| Itens | Valor total R\$ |
| Gêneros Alimentícios | 21.742.068,22 |
| Monitoramento, controle, fiscalização | 833.959,98 |
| Operação logística | 3.030.033,09 |
| Seguro | 30.998,61 |
| ARPE | 128.185,30 |
| Total do Aditivo | 25.765.245,20 |

Fonte: 8º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado com a CEASA-PE OS (doc. 42, p. 39-42)

Conforme registro no site e-Fisco, em 2017, foram efetuados os seguintes pagamentos à CEASA-PE OS:

| Valores pagos à CEASA – PE OS, referente ao 7º aditivo | | | |
|---|--------------|---|----------------------|
| Data | NE | Descrição | Valor R\$ |
| 09/02/2017 | 2017NE000085 | Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar | 18.673.474,55 |
| 16/03/2017 | 2017NE002648 | Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar | 5.047.158,34 |
| 16/03/2017 | 2017NE002651 | Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar | 832.970,25 |
| 16/03/2017 | 2017NE002653 | Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar | 559.753,47 |
| Total | | | 25.113.356,61 |

Fonte: e-Fisco 2017 – Relatórios Empenhos Estaduais CEASA 2017.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| Valores pagos à CEASA – PE OS, referente ao 8º aditivo | | | |
|---|--------------|---|----------------------|
| Data | NE | Descrição | Valor R\$ |
| 11/07/2017 | 2017NE014721 | Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar | 7.703.999,00 |
| 11/07/2017 | 2017NE014722 | Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar | 832.973,00 |
| 11/07/2017 | 2017NE014723 | Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar | 559.757,00 |
| 11/07/2017 | 2017NE014724 | Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar | 16.668.513,20 |
| Total | | | 25.765.242,20 |

Fonte: e-Fisco 2017 – Relatórios Empenhos Estaduais CEASA 2017.

O total pago em 2017 à CEASA -PE/OS foi de R\$ 60.461.444,21, sendo R\$ 4.561.333,61 referente a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e R\$ 5.021.512,09 relativo à TAC – Termo de Ajuste de Contas.

Segue um quadro demonstrativo dos pagamentos à CEASA, nos últimos 3 exercícios financeiros referentes às despesas de prestação de serviços de organização, planejamento nutricional, aquisição, armazenamento, conservação, distribuição, entrega parcelada de gêneros alimentícios e demais logísticas, necessárias, p/ atender as metas do Programa da Merenda Escolar.

| Exercício | Valor total pago |
|------------------|-------------------------|
| 2015 | R\$ 60.550.472,54 |
| 2016 | R\$ 44.877.394,51 |
| 2017 | R\$ 60.461.444,21 |

6.12 Transporte Escolar

Os deveres do Estado, no que tange à educação, encontram-se discriminados no artigo 208 da Constituição Federal. Trata-se de garantias cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



6.12.1 Programa de Transporte Escolar do Governo de Pernambuco

Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

O Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino residentes em área rural.

O PETE é regido pela Lei Estadual nº 13.463 de 09 de junho de 2008 e pelos Decretos Estaduais nº: 39.127, de 22 de fevereiro de 2013; 40.650, de 24 de abril de 2014; e 41.300, de 13 de novembro de 2014.

Em 2017, o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação de Pernambuco, transferiu o montante de R\$ 35.967.777,85 para diversos municípios, a fim de custear o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. Para essa despesa a Secretaria de Educação emitiu notas de empenhos, no elemento de despesa 33404108, *transferência a municípios*.

Além dos valores transferidos aos municípios, a Secretaria de Educação de Pernambuco repassou o montante de R\$ 44.016.654,17 para as Gerências Regionais de Educação (GREs) a fim de custear despesas com transporte escolar, sendo a quantia de R\$ 43.840.326,95 paga no elemento de despesa, *Passagens e Despesas com locomoção* 3.3.90.33.96, e R\$ 176.327,22 paga no elemento de despesa, *Transportador Autônomo*, 3.3.90.33.09.

O quadro abaixo demonstra o total de recursos investidos pelo Governo de Pernambuco no transporte escolar da rede pública estadual de ensino nos últimos três anos.

Demonstrativo dos Recursos Investidos no Transporte escolar da Rede estadual de Ensino

| Ano | Recursos do Estado PETE | Repases às GREs | Total (R\$) |
|------|-------------------------|-----------------|---------------|
| 2017 | 35.967.777,85 | 44.016.654,17 | 79.984.432,02 |
| 2016 | 39.497.218,91 | 47.386.593,01 | 86.883.811,92 |
| 2015 | 23.833.441,32 | 28.680.153,69 | 52.513.595,01 |

Fonte: e-Fisco 2015-2017/Execução Orçamentária Consolidada/Despesa Paga

6.13 Descentralização dos Recursos

Visando otimizar a aplicação dos recursos destinados à educação, o Governo tem buscado a sua descentralização por meio de repasses financeiros tanto para as Gerências Regionais de Educação - GREs quanto diretamente para as escolas, conforme estabelece os Decretos Estaduais nº 20.416/98 e 39.473/13³, respectivamente.

³ O Decreto Estadual nº 39.473/13 sofreu alterações através dos Decretos Estaduais nº 41.379/2014 e 45.027/2017.



6.13.1 Repasses Financeiros às Gerências Regionais

O Decreto Estadual nº 40.599, de 03 de abril de 2014, estabeleceu em seu Anexo I, art. 6º as competências das unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Educação. Compete às Gerências Regionais de Educação:

- Exercer, em nível regional, as ações de supervisão técnica, orientação normativa e de articulação e integração, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;
- Promover a coordenação e implantação da política educacional do Estado no âmbito de sua jurisdição, com ênfase na melhoria da gestão da rede e da qualidade da aprendizagem do aluno;
- Orientar as comunidades escolares e prefeituras municipais na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos educacionais;
- Promover o desenvolvimento de recursos humanos em consonância com as diretrizes e políticas educacionais do Estado;
- Coordenar o processo de organização do atendimento escolar, de apoio ao aluno e à rede física;
- Aplicar as normas de administração de pessoal, garantindo o seu cumprimento na respectiva jurisdição;
- Planejar e coordenar as ações administrativas e financeiras necessárias ao desempenho das suas atividades;
- Organizar o funcionamento da inspeção escolar no âmbito da sua jurisdição;
- Coordenar e promover a produção de dados e informações educacionais na sua jurisdição.

As transferências para as GREs são realizadas por meio de repasses financeiros – REFIN (subelemento 96).

Em 2017, foram repassados R\$ 60,43 milhões às 17 GREs, conforme se observa na tabela a seguir:

| Em R\$ | | |
|---|----------------------|---------------------------------------|
| Destino do Repasse | Valor Repassado | Saldo Pendente de Prestação de Contas |
| Material de Consumo | 7.391.673,83 | 1.712.310,40 |
| Diárias | 0,00 | 0,00 |
| Premiações | 101.990,68 | 35.997,88 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 43.840.326,95 | 12.491.975,31 |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 5.045.234,40 | 1.533.737,99 |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 4.033.856,68 | 990.407,09 |
| Material Permanente | 21.000,00 | 0,00 |
| Total da Despesa | 60.434.082,54 | 16.764.428,67 |

Fonte: e-Fisco 2017.

Nota: O Valor Repassado foi extraído da consulta Execução Orçamentária Consolidada (Despesa paga no exercício por Item de Gasto) e o Saldo Pendente de Prestação de Contas da conta do razão (6.2.2.13.0.3.0.0). Deste saldo foram excluídos os valores liquidados e não pagos (Restos a Pagar Processados).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Analisando os gastos com repasses financeiros às GREs demonstrados na tabela acima, verifica-se que 72,54% do valor repassado foi destinado à *Passagens e Despesas com Locomoção*. Do total repassado, 27,74% encontrava-se pendente de prestação de contas ao final de 2017.

Ressalta-se que em relação ao saldo pendente de prestação de contas encontram-se valores que ainda estão dentro do prazo limite para prestação de contas. Registra-se que os valores pendentes de prestação de contas vem diminuindo a cada ano.

6.13.2 Repasses Financeiros às Escolas

Por meio do Decreto Estadual nº 39.473, de 06 de junho de 2013, ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta autorizados a transferir recursos para as suas unidades administrativas por meio de Suprimento de Fundos Institucional – SFI (subelemento 94), em conformidade com o artigo 172-A da Lei Estadual nº 7741/78.

Em 2017, foram repassados, às unidades escolares, a título de suprimento de fundo institucional, o montante de R\$ 26,76 milhões, conforme se observa na tabela a seguir:

| | Em R\$ | |
|---|----------------------|---------------------------------------|
| Destino do Repasse | Valor Repassado | Saldo Pendente de Prestação de Contas |
| Material de Consumo | 15.126.527,91 | 3.086.318,04 |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 7.129.475,05 | 1.408.389,38 |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 4.499.347,77 | 1.038.659,86 |
| Total da Despesa | 26.755.350,73 | 5.533.367,28 |

Fonte: e-Fisco 2017.

Nota: O *Valor Repassado* foi extraído da consulta Execução Orçamentária Consolidada (Despesa paga no exercício por Item de Gasto) e o *Saldo Pendente de Prestação de Contas* da conta do razão (6.2.2.13.0.3.0.0). Deste saldo foram excluídos os valores liquidados e não pagos (Restos a Pagar Processados).

Analisando os valores demonstrados na tabela acima, verifica-se que 56,54% do valor repassado às unidades escolares foi destinado ao custeio de despesas com material de consumo. Do valor total repassado, 20,68% encontrava-se pendente de prestação de contas ao final de 2017.

Ressalta-se que em relação ao saldo pendente de prestação de contas encontram-se valores que ainda estão dentro do prazo limite para prestação de contas. Registra-se que os valores pendentes de prestação de contas vem diminuindo a cada ano.

6.14 Informações sobre o Ensino Superior

O ensino superior é oferecido pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A Universidade de Pernambuco (UPE) teve sua origem na Fundação de Ensino Superior da Pernambuco – FESP, mantenedora, desde 1965, de um grupo de Unidades de Ensino Superior pré-existentes no Estado. Extinta a FESP, em 1990, foi criada em seu lugar, pela Lei Estadual nº 10.518, de 29 de novembro de 1990, a Fundação Universidade de Pernambuco, instituição de direito público que viria a ser mantenedora da nova Universidade de Pernambuco, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12 de junho de 1991.

Vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia do Estado de Pernambuco (SECTEC), a UPE constitui patrimônio da sociedade deste Estado e integra a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual. Sua missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável de Pernambuco através do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

A UPE é uma instituição presente em todas as regiões do Estado. Em seu complexo *multicampi*, formado por 15 unidades de ensino e três grandes hospitais, distribuídos no Recife e Região Metropolitana, em Nazaré da Mata, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Petrolina, Serra Talhada e Palmares.

Além das unidades de ensino e saúde, integram também o complexo universitário da UPE a Reitoria e quatro escolas de ensino fundamental e médio (Escola do Recife e Escolas de Aplicação).

A tabela a seguir apresenta a relação das Unidades de Ensino que compõe a UPE.

| CAMPUS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE | | | |
|--|----------------|--|---|
| REGIÃO | CAMPUS | UNIDADE | |
| Recife | Santo Amaro | Faculdade de Ciências Médicas de PE – FCM | |
| | | Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG | |
| | | Escola Superior de Educação Física – ESEF | |
| | | Instituto de Ciências Biológicas – ICB | |
| | | Hospital da Restauração – HR | |
| | | Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC | |
| | | Centro Universitário integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM | |
| | | Pronto Socorro Cardiológico Universitário de PE – PROCAPE | |
| | | Benfica | Escola Politécnica de PE – POLI |
| | | | Faculdade de Ciências da Administração de PE – FCAP |
| Metropolitana | Camargibe | Faculdade de Odontologia de PE – FOP | |
| CAMPUS NO INTERIOR DO ESTADO | | | |
| REGIÃO | CAMPUS | UNIDADE | |
| Nazaré da Mata | Nazaré da Mata | UPE Campus Mata Norte | |
| Garanhuns | Garanhuns | UPE Campus Garanhuns | |
| Arcoverde | Arcoverde | UPE Campus Arcoverde | |
| Caruaru | Caruaru | UPE Campus Caruaru | |
| Salgueiro | Salgueiro | UPE Campus Salgueiro | |
| Petrolina | Petrolina | UPE Campus Petrolina | |
| Palmares | Mata Sul | UPE Campus Mata Sul | |
| Serra Talhada | Serra Talhada | UPE Campus Serra Talhada | |

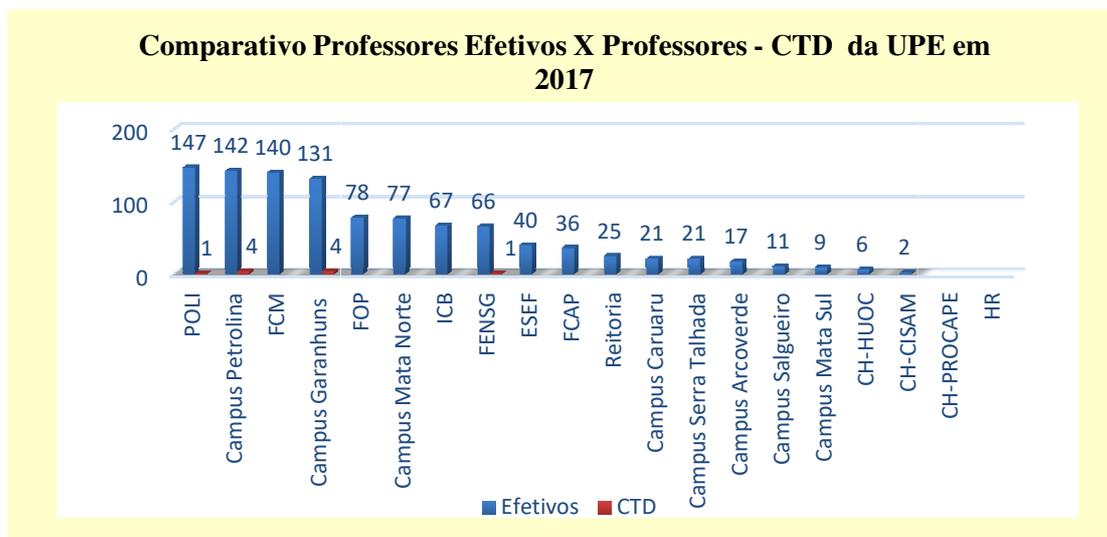
Fonte: [www.upe.br/Institucional/Documentos Institucionais/Relatório de Atividades 2017/Informações Gerais](http://www.upe.br/Institucional/Documentos%20Institucionais/Relatório%20de%20Atividades%202017/Informações%20Gerais) – Quadro 1.05



6.14.1 – Quadro de Docentes Efetivos e Contratados por Tempo Determinado – CTD da UPE

Em 2017 o quadro de docentes da UPE era composto de 1.036 professores efetivos e 10 professores contratados por tempo determinado – CTD.

O gráfico a seguir demonstra o comparativo de docentes efetivos e contratados por tempo determinado por unidade de educação da UPE.



Fonte: [www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório Atividades 2016/ Informações Demográficas](http://www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório_Atividades_2016/Informações_Demográficas) - Tabela 2.03 e 2.04

Observa-se que as unidades Escola Politécnica (POLI), Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Campus Petrolina e Campus Garanhuns o número de docentes efetivos supera a quantidade de cem docentes cada, com um número máximo de 147 na Escola Politécnica. Os menores números de docentes encontram-se no CH-HUOC (6) e no CH- CISAM (2).

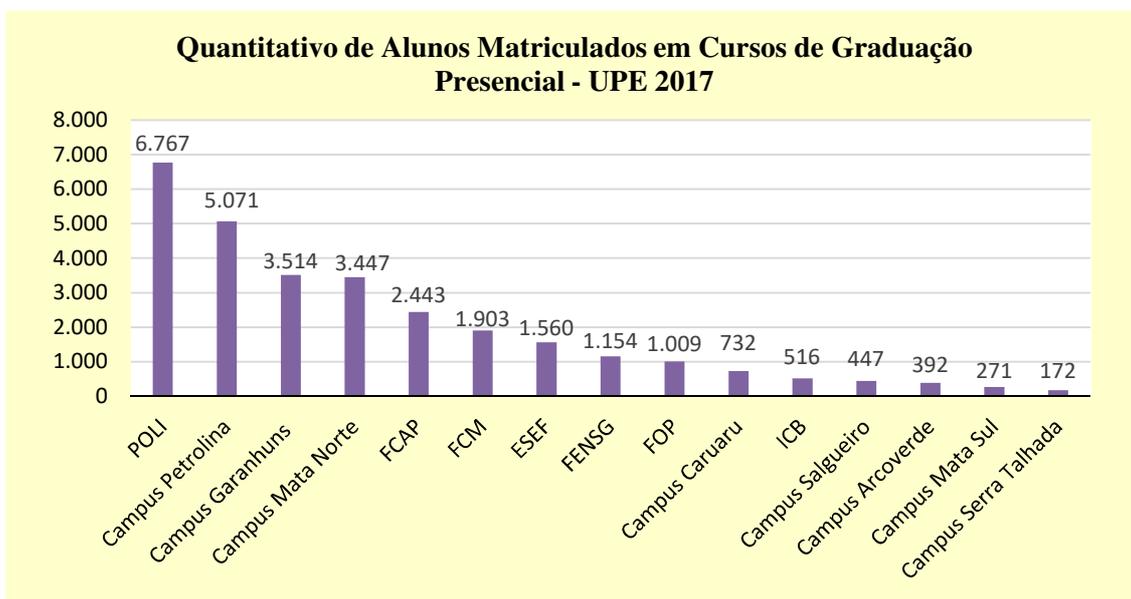
A quantidade de professores contratados por tempo determinado na UPE se mostrou em torno de aproximadamente 1% do quantitativo de professores efetivos (contratados através de concurso público). Fazendo parte do corpo de docentes apenas do Campus de Petrolina, Campus de Garanhuns, Poli e da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG.

6.14.2 – Quantitativo de Alunos Matriculados nos cursos de graduação presencial por unidade de educação.

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de alunos matriculados nos cursos de graduação presencial por unidade de educação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: [www.upe.br/institucional/Documentos Institucionais/ Relatório Atividades 2017](http://www.upe.br/institucional/Documentos%20Institucionais/Relat%C3%B3rio%20Atividades%202017) - Tabela 2.16

Observa-se que o maior número de alunos matriculados se encontra na Escola Politécnica (6767), no Campus Petrolina (5071), Campus Garanhuns (3514), Campus Mata Norte (3447) e na FCAP (2443). O menor número encontra-se no Campus Serra Talhada (172). Ressalta-se que foram considerados os dois semestres de 2017. (2017.1 e 2017.2).